

-----Ata N.º 56-----

----- Aos 20 de maio de 2021, pelas 14,30 horas, atendendo à situação de pandemia Covid-19, reuniu exclusivamente por meios telemáticos, nos termos descritos na respetiva convocatória, a Assembleia Geral Anual do Banco Comercial Português, S.A. (“Banco” ou “BCP”), sociedade aberta, com sede na Praça D. João I, 28, no Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto com o número único de matrícula e identificação fiscal 501.525.882 e o capital social de 4.725.000.000 de euros. -----

----- A respetiva Mesa foi presidida pelo seu Presidente, Dr. Pedro Miguel Duarte Rebelo de Sousa, que esteve nela acompanhado pelo Vice-Presidente, Dr. Octávio Manuel de Castro Castelo Paulo, e pela Secretária da Sociedade, Dra. Ana Isabel dos Santos de Pina Cabral, que secretariou a reunião. -----

----- Para além da Mesa, estiveram presentes fisicamente nas instalações do Banco, sitas no Edifício 8 do TagusPark, Av. Prof. Doutor Cavaco Silva, em Porto Salvo, Oeiras, o Presidente do Conselho de Administração, Dr. Nuno Amado, o Presidente da Comissão Executiva, Dr. Miguel Maya, o *Chief Financial Officer*, Dr. Miguel Bragança, o Presidente do Conselho de Remunerações e Previdência, Dr. Jorge Magalhães Correia, a Presidente da Comissão de Auditoria, Prof.ª Cidália Lopes, e o representante do Revisor Oficial de Contas, Dr. Paulo Alexandre de Sá Fernandes, todos membros dos corpos sociais com intervenções diretas necessárias. -----

----- Os restantes membros dos corpos sociais e os representantes dos acionistas subscritores de propostas assistiram remotamente por via própria. -----

----- Todos os restantes acionistas participaram através de uma plataforma com acesso a som e imagem. -----

----- Foi organizada lista de presenças que ficará arquivada junto da presente ata. -----

----- O Presidente da Mesa cumprimentou os membros dos corpos sociais e os Acionistas, fundamentou a realização da Assembleia Geral exclusivamente por meios telemáticos e deu algumas informações de natureza prática sobre o funcionamento da sessão, recordando, designadamente, que os acionistas que tivessem votado por correspondência eletrónica ou postal poderiam alterar o seu sentido de voto em razão de intervenções ou informações prestadas. -----

----- O Presidente da Mesa informou que desde a publicação da convocação da assembleia havia recebido vários pedidos de informação complementar, todos tendo sido respondidos. --

----- Relativamente a um pedido de cópia da lista de presenças da Assembleia, reiterou a posição já expressa em Assembleias anteriores no sentido de que, por a lista conter dados sensíveis, não estava autorizada a sua divulgação. A propósito recordou o facto de na Assembleia Anual presencial de 2019 se ter solicitado expressamente aos acionistas presentes autorização para a divulgação da lista, não tendo qualquer acionista dado tal autorização. Contudo e atendendo ao facto de a plataforma de acesso à sessão identificar os acionistas presentes, declarou que iria autorizar a divulgação de uma lista, contendo a identificação dos acionistas presentes bem como o número de ações por cada um detidas. Mais esclareceu que



tal lista seria facultada a pedido e por marcação, junto do Secretariado da Sociedade, entre os dias 24 de maio e 21 de junho do corrente ano. -----

----- Concluídas as informações prévias, o Presidente da Mesa declarou que verificara o regular cumprimento dos procedimentos relativos à convocação da Assembleia e ao direito dos Acionistas à informação prévia, pelo que considerou que a Assembleia se encontrava em condições de validamente reunir e deliberar, estando presentes ou devidamente representados, naquele momento, acionistas detentores de 64,85%, do capital social, existindo por conseguinte quórum suficiente para a Assembleia validamente reunir e deliberar, em razão do que deu início aos trabalhos. -----

----- A Assembleia foi convocada com a seguinte Ordem de Trabalhos:-----

----- Ponto Um – Deliberar sobre o relatório de gestão, o balanço e as contas individuais e consolidadas, relativos ao exercício de 2020, incluindo o Relatório de Governo Societário; --

----- Ponto Dois – Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados para o exercício de 2020; -----

----- Ponto Três – Proceder à apreciação geral da administração e da fiscalização da sociedade; -----

----- Ponto Quatro – Deliberar sobre a Política de Dividendos;-----

----- Ponto Cinco – Deliberar sobre a política de remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização; -----

----- Ponto Seis – Deliberar sobre a política de seleção e designação do revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas e de contratação de serviços distintos de auditoria não proibidos, nos termos da legislação em vigor; -----

----- Ponto Sete – Deliberar sobre a eleição do Revisor Oficial de Contas e seu suplente para o triénio 2021/2023; -----

----- Ponto Oito – Deliberar sobre a escolha do Auditor Externo para o triénio 2021/2023;-

----- Ponto Nove – Deliberar sobre a renovação de autorização contida no n.º 1 do art.º 5.º dos estatutos; -----

----- Ponto Dez – Deliberar sobre a manutenção das limitações à contagem de votos previstas nos artigos 25.º e 26.º dos estatutos do Banco;-----

----- Ponto Onze – Deliberar sobre a aquisição e alienação de ações e de obrigações próprias. -----

----- Postos à discussão conjunta os **Pontos Um e Dois da Ordem de Trabalhos “Deliberar sobre o relatório de gestão, o balanço e as contas individuais e consolidadas, relativos ao exercício de 2020, incluindo o Relatório de Governo Societário” e “Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados para o exercício de 2020”**, o Dr. Pedro Rebelo de Sousa recordou que os documentos de prestação de contas, bem como o Relatório do Governo Societário, a Convocatória e as Condições de participação, haviam estado disponíveis, em português e em inglês, na página dedicada à Assembleia Geral.-----

----- Transcreve-se em seguida a proposta relativa ao Ponto Dois da Ordem de trabalhos, subscrita pelo Conselho de Administração, cuja leitura foi dispensada:-----

-----“Considerando:-----  
-----A. As disposições legais e estatutárias relativas à Reserva Legal;-----  
-----B. A política de dividendos do Banco Comercial Português (BCP);-----  
-----C. A comunicação do Banco Central Europeu (ECB/2020/62), emitida em 15 de dezembro de 2020, recomendando, pelo menos até 30 de setembro de 2021, extrema prudência na gestão do capital e contenção na distribuição de resultados durante o período da crise pandémica COVID -19;-----  
-----D. Que conforme relatório e contas a submeter à aprovação dos Senhores Acionistas, o Banco Comercial Português registou no exercício de 2020, um resultado líquido consolidado de € 183.011.563,28.-----

-----O Conselho de Administração, reiterando a determinação de, uma vez ultrapassada a crise pandémica e na medida em que a situação do Banco e da economia o permitam, se considerar que estão reunidas condições para se proceder à remuneração dos Acionistas, solicitará a convocação de uma Assembleia Geral no último trimestre do ano em curso para retomar a aplicação da Política de Dividendos aprovada, não obstante a situação extraordinária que caracterizou os anos de 2020/2021,-----

-----Propõe:-----  
-----Nos termos da alínea f) do n.º 5 do artigo 66.º e para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 376.º, ambos do Código das Sociedades Comerciais, bem como do artigo 54º dos Estatutos do Banco, que aos resultados líquidos individuais do exercício no montante de € 50.633.022,23, seja dada a seguinte aplicação:-----

-----a) Para reforço da reserva legal, € 5.063.302,23;-----  
-----b) O remanescente, no montante de € 45.569.720, 00, para Resultados Transitados.-  
-----Porto Salvo, 26 de abril de 2021-----  
-----O Conselho de Administração.”-----

-----Dado que, como referido, a proposta esteve à disposição de todos os acionistas no site dedicado à Assembleia, o Presidente da Mesa dispensou a sua leitura e deu a palavra aos Presidentes do Conselho de Administração e da Comissão Executiva, para procederem à apresentação dos documentos em debate.-----

-----O Dr. Nuno Amado fez, de seguida, uma resenha dos aspetos mais relevantes que caracterizaram o exercício de 2020, que classificou como um ano complexo, de resistência e de adaptação a uma nova realidade com desafios inesperados, não só em Portugal mas também nas operações na Polónia e Moçambique, tendo salientado que, não obstante, o negócio do Banco evoluiu de forma positiva, tendo salientado alguns aspetos que marcaram o exercício, designadamente: (i) a capacidade na adaptação a tempos tão complexos como os da situação pandémica por um período mais longo do que o inicialmente previsto, requerendo uma elevada capacidade de adaptação, quer numa perspetiva interna de alteração de processos e métodos de trabalho, quer numa perspetiva externa de relação com o mercado, tendo mantido os serviços a funcionar na sua plenitude, as sucursais abertas com um nível de resposta que assegurou um adequado apoio à economia. A este propósito realçou a forma como o Banco



liderou os processos de créditos “Covid” em Portugal; (ii) a evolução positiva do negócio e da posição financeira do Banco, sublinhando o crescimento em todos os mercados, atingindo um volume de negócios de cerca de 138 mil milhões de euros, resultado que foi o mais alto da história do Banco, com o crescimento do volume de negócios em Portugal e na Polónia e também com evolução positiva em Moçambique. -----

----- Mais referiu que o resultado consolidado, antes de imparidades, havia aumentado em 17 milhões de euros, mantendo o grau de eficiência entre os melhores a nível europeu, com um rácio de eficiência consolidado de 43%, ou, se considerados apenas os resultados recorrentes, 47%. -----

----- Sublinhou ainda que o resultado consolidado de 183 milhões de euros fora afetado pelo aumento do nível de imparidades decorrentes do agravamento da situação económica por efeito da pandemia e pela necessidade do reforço de provisões para fazer face aos riscos legais da carteira de crédito em francos suíços no Bank Millennium na Polónia, carteira esta originada até 2008. -----

----- Acrescentou ainda que o Banco reforçara o Balanço com uma diminuição muito significativa de *Non Performing Exposures* com uma melhoria das coberturas e com a manutenção dos rácios de capital e uma muito forte posição de liquidez. Salientou que 2020 fora um ano positivo na evolução do modelo de governo interno que classificou como um bom modelo de governo, com funções claras, com um órgão executivo com a responsabilidade pela gestão corrente e com um conselho de administração com adequado nível de supervisão de acompanhamento da atividade e com capacidade de decisão quanto aos temas mais relevantes, o que considerou como condição necessária para a evolução do Banco e para a sua sustentabilidade a prazo. Destacou a existência de diversidade dos membros nos órgãos sociais, o equilíbrio entre representantes dos acionistas e membros independentes, a dedicação de todos, executivos e não executivos, informando que em 2020 se haviam realizado 13 reuniões do Conselho de Administração e 61 reuniões das comissões especializadas, todas com elevadíssimo índice de participação. O Dr. Nuno Amado, recordou que apesar do progresso em muitos domínios, a evolução da cotação da ação BCP não fora a desejada, sendo muito afetada pelo efeito da pandemia e o respetivo impacto no setor bancário. Realçou que este ano a ação já valorizou mais de 30% e formulou votos de que se mantenha numa tendência positiva que é muito importante para os cerca de 140.000 acionistas. -----

----- Ao nível dos desafios e incertezas mencionou, designadamente os seguintes riscos: (i) de saúde pública e os enormes efeitos colaterais que podem provocar; (ii) a manutenção das taxas de juro de referência historicamente baixas, designadamente a Euribor negativa, o que tem um enorme impacto nas condições de rentabilidade do setor, designadamente quando se tem que aplicar essas regras na componente de crédito, mas não se pode aplicar nos depósitos; (iii) relativos a “Cyber Security”, de que o muito recente ataque cibernético ao principal *pipeline* nos USA é um gritante exemplo; (iv) os de natureza política nacional, como a evolução “inesperada” dos últimos anos na Polónia, que podem resultar em impactos inesperados; e (v) os desafios resultantes da evolução e alteração do padrão de consumo, com

a aceleração para uma sociedade com processos mais digitais.-----

-----Ao nível do *level playing field* e dos custos do contexto, referiu, designadamente: (i) e os custos de contexto importantes, que dificultam o enquadramento competitivo dos bancos em Portugal, em que o caso mais notório é o dos custos relativos ao Novo Banco, informando que só para este caso, o Banco contribuiu anualmente com cerca de 50 milhões de euros, tendo já suportado mais de 400 milhões de euros, acrescentando, neste caso, que o Banco tem custos enormes e reforça um banco concorrente, sendo extraordinariamente injusto do ponto de vista de equilíbrio competitivo e da “moral hazard”; e (ii) além dos custos “regulatórios”, existe um enquadramento legal e regulamentar que dificulta a competitividade do Banco a nível europeu.-----

-----A terminar a sua intervenção, o Dr. Nuno Amado referiu que o Banco tem objetivos muito claros para 2021 e 2022, designadamente: (i) o de gerir bem o processo de normalização da economia, do fim das moratórias, com o menor efeito negativo possível e continuar a ser percecionado como o Banco mais próximo e mais eficiente para os clientes; (ii) em simultâneo acompanhar a evolução da situação dos empréstimos em francos suíços na Polónia, tomando as decisões adequadas em defesa da posição do BCP e dos seus acionistas, esperando que este tema possa ter evolução decisiva em 2021; e (iii) continuar a evolução favorável do negócio, o crescimento da atividade e, em simultâneo, com especial ênfase, melhorar os seus níveis de rentabilidade do Banco, um desafio muito importante, que considerou estar ao alcance do Banco e que espera possa ocorrer em breve.-----

-----Para concretizar esses objetivos, informou que o Conselho de Administração estava a rever o Plano Estratégico, com a coordenação da Comissão Executiva, definindo a ambição para os próximos anos, acrescentando que como resultado da evolução do Grupo, da normalização do enquadramento macro e do crescimento das economias, existirá a oportunidade de que o valor de mercado do BCP possa crescer de forma clara, com evolução favorável do preço da nossa ação, para um nível mais próximo dos nossos objetivos e da nossa ambição.-----

-----Concluiu a sua intervenção referindo que 2021 e 2022, pelas condições existentes, são anos em que temos de ser competentes, cuidadosos, precisos e intensos, com grande capacidade de adaptação, pois essas são as características necessárias para os tempos em que vivemos, embora reconhecendo as dificuldades que enfrentamos, declarou ter uma perspetiva positiva sobre o futuro do BCP.-----

-----A finalizar a sua intervenção, o Dr. Nuno Amado manifestou confiança no apoio da estrutura acionista do Banco e dos clientes, bem como no trabalho dos membros dos órgãos sociais e dos Colaboradores, incluindo dos das diferentes empresas do Grupo.-----

-----Tendo-lhe sido dada a palavra, o Presidente da Comissão Executiva, Dr. Miguel Maya, abordou, entre outros, os seguintes aspetos: (i) o enquadramento macroeconómico em Portugal, cuja trajetória de crescimento e consolidação orçamental foi infletida em 2020 com o impacto da crise económica provocada pela pandemia da Covid-19; (ii) o enquadramento macroeconómico nas restantes geografias em que o Banco está presente, também penalizadas

pelo quadro recessivo global; (iii) as prioridades de atuação definidas perante as adversidades provocadas pela pandemia, que permitiram a pronta adaptação a um contexto de elevada incerteza, sem comprometer a operacionalidade do Banco que, pelo contrário, desempenhou um papel relevante no apoio prestado às empresas e às famílias para superarem os desafios da crise económica; (iv) o crescimento do volume de negócios resultante de uma dinâmica de crescimento sustentado dos recursos de Clientes, em especial dos particulares, tanto em Portugal como nas operações Internacionais, e de um crescimento prudente e equilibrado da carteira de crédito, influenciado pela redução de NPE e pelo crescimento relevante do crédito *performing*; (v) o crescimento da base de clientes, com destaque para os clientes *mobile*, destacando os investimentos efetuados na *app* e a sua relevância na catalisação e no incremento do relacionamento com os clientes por via digital, refletido também na posição de liderança do Banco nas várias dimensões avaliadas pelos Clientes no domínio digital; (vi) o desempenho financeiro consolidado do Banco no exercício de 2020, incluindo o resultado líquido de 183 milhões de euros, marcado pelo aumento das imparidades e provisões em consequência da prudência na gestão do risco de crédito no contexto da pandemia e da intensificação dos riscos legais relacionados com créditos hipotecários concedidos até 2008, em moeda estrangeira, pelo Bank Millennium (Polónia); (vii) o contributo da atividade em Portugal e das operações internacionais para os resultados líquidos consolidados do Banco; (viii) a evidência de que, não obstante o quadro adverso provocado pela pandemia, que se reflete num aumento controlado do custo do risco, o Banco continuou a trajetória de redução de NPE com reforço significativo dos níveis de cobertura por imparidades; (ix) a identificação das posições de capital e de liquidez que se encontram acima dos requisitos regulamentares; e (x) a crescente incorporação de critérios ESG no modelo de negócio do Banco, prioridade que assume cada vez maior relevância estratégica. -----

----- O Dr. Miguel Maya fez ainda uma apresentação sumária sobre a performance da ação BCP no ano de 2020 e no período decorrido de 2021, comparando-a face ao índice mais representativo do setor, o STOXX Europe 600, evidenciando a influência da evolução da pandemia nos respetivos desempenhos, que, no caso da ação BCP, incorpora também a maior relevância do setor do turismo face a outras economias europeias. Ilustrou ainda a correlação entre a evolução da ação do BCP e a do Bank Millennium, ambas significativamente influenciadas pelos desenvolvimentos em torno dos processos judiciais relativos aos créditos hipotecários em moeda estrangeira na Polónia. -----

----- O Dr. Miguel Maya prosseguiu reafirmando o compromisso do BCP com as pessoas e a sociedade e destacou os principais reconhecimentos externos obtidos pelo Banco ao longo de 2020, tendo de seguida efetuado uma apresentação sumária dos resultados alcançados no primeiro trimestre de 2021, os quais salientou refletem o desempenho resiliente da atividade em Portugal, num contexto de prudência, em que persistem os desafios resultantes da pandemia que ainda perdura, resultados também influenciados pelo significativo reforço de provisões relacionadas com a carteira de crédito em francos suíços na Polónia. -----

----- Destacou ainda o apoio prestado pelo BCP à economia perante os desafios da

pandemia, nomeadamente liderando a concessão de crédito às empresas suportado em linhas com garantia do Estado e implementando, de forma diligente, um volume expressivo de moratórias no crédito a famílias e empresas. -----

-----Por último, apresentou a evolução desde 2019 do desempenho do Banco face aos objetivos definidos no plano estratégico, os quais considerou continuarem a ser prioridades que se mantêm válidas após ultrapassados os impactos económicos adversos provocados pela pandemia. -----

-----O documento projetado durante a apresentação ficará arquivado juntamente com a documentação de suporte à reunião. -----

-----Seguidamente, a Presidente da Comissão de Auditoria, Prof.ª Cidália Lopes, deu nota de que a Comissão de Auditoria havia acompanhado e supervisionado a preparação do Relatório de Gestão e Contas e de todas as peças contabilísticas que o acompanham, bem como as Certificações Legais de Contas e os Relatórios dos Auditores, incluindo o Relatório adicional ao órgão de fiscalização, elaborados pela Deloitte, SROC, S.A., os quais foram emitidos sem qualquer reserva ou ênfases. Salientou ainda o facto de o ano de 2020 ter sido marcado pelo impacto da Pandemia Covid 19 na atividade do Banco, quer em Portugal quer nas diferentes geografias em que o Grupo tem atividade e que a Comissão de Auditoria dera particular atenção ao impacto que esta teve nas contas individuais e consolidadas do Banco.-

-----A Prof.ª Cidália Lopes referiu ainda, que a Comissão de Auditoria, na sua função de supervisão e fiscalização, verificara que a informação financeira se encontrava em conformidade com as normas contabilísticas aplicáveis e dá uma imagem verdadeira da situação patrimonial e financeira e dos resultados do Banco e das sociedades incluídas no seu perímetro de consolidação, e o Relatório de Gestão expõe fielmente a evolução do negócio, do desempenho e da posição do Banco, contendo uma descrição dos principais riscos e incertezas no exercício das sua atividade. No âmbito da sua intervenção destacou também que, no processo de acompanhamento das certificações legais de contas e dos relatórios de auditoria da Deloitte, se incluíam as matérias relevantes de auditoria, designadamente, as imparidades para crédito, ativos por impostos diferidos, pensões, ativos não recorrentes detidos para venda, fundo de resolução e os empréstimos indexados aos francos suíços na Polónia, temas que a Comissão de Auditoria acompanhou de forma detalhada, tendo também acompanhado outros assuntos, em razão do risco a eles associado, designadamente, fundos de reestruturação empresarial, exposição ao risco em Moçambique e riscos e impactos decorrentes da pandemia.

-----A concluir a sua intervenção referiu que, em resultado do trabalho desenvolvido ao longo de 2020, a Comissão de Auditoria concordava com o teor das certificações legais de contas e dos relatórios de auditoria elaborados pela Deloitte e pelos demais auditores estatutários do Grupo, tendo, em consequência, emitido parecer favorável à aprovação do Relatório de Gestão e Contas e os restantes documentos de prestação de contas individuais e consolidadas relativos ao exercício de 2020 e outros documentos, incluindo a proposta de aplicação de resultados. -----

-----O Dr. Paulo Fernandes, representante do Revisor Oficial de Contas, Deloitte &



Associados, SROC, S.A., declarou que as Certificações Legais das Contas e os Relatórios de Auditoria sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas relativas ao exercício de 2020 foram elaborados de acordo com os modelos da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, os quais respeitam as Normas Internacionais de Auditoria, tendo confirmado que a Deloitte havia acompanhado a preparação das contas, quer individuais, quer consolidadas, nada tendo a acrescentar aos pareceres emitidos sem reservas ou ênfases, que estiveram à disposição para consulta pública. -----

----- Dando início ao período de debate, o Presidente da Mesa deu a palavra aos acionistas que o desejassem. -----

----- Sintetiza-se de seguida o primeiro conjunto de questões colocadas por um senhor acionista: (i) numa ótica futura e tendo presente o mercado em geral, foi pedida informação sobre a forma como o Banco se está a preparar para o desafio das “Bigtechs”; (ii) foram pedidos esclarecimentos sobre os motivos pelos quais as contas consolidadas não apresentam em apêndice as demonstrações financeiras das subsidiárias mais relevantes, o que permitiria conhecer melhor a sua importância no negócio; (iii) relativamente à operação na Polónia e aos créditos em francos Suíços, e tendo presente o aumento de processos judiciais referido pelo CEO, reconhecendo o Banco uma tendência negativa nas decisões judiciais, foi solicitada informação sobre as perspetivas para o futuro próximo; (iv) quanto à origem dos resultados, foi questionada a eventualidade de o Grupo passar a apresentar um padrão diferente, já que em 2019 o contributo da atividade nacional e o das operações no estrangeiro fora de 50% cada, e em 2020, Portugal contribuíra com 70% e as operações no estrangeiro com 30%; (v) foi igualmente questionado se as imparidades e os impostos diferidos constituem fatores crescentes de volatilidade, sobretudo quando comparados os resultados da atividade operacional e os resultados líquidos; e, por último, (vi) tendo presente a evolução histórica dos resultados operacionais, foi questionado sobre a evolução dos ganhos de eficiência. -----

----- Em resposta às questões colocadas o Dr. Miguel Maya considerou que as “Bigtechs” representam uma ameaça na medida em que têm forte capacidade financeira e não estão sujeitas a um enquadramento regulatório tão exigente, considerando, contudo, que o Banco tem argumentos para com elas competir, nomeadamente nas situações em que, na relação com o cliente, se pode diferenciar e aportar valor acrescentado, exemplificando neste sentido produtos, serviços e um conjunto vasto de funcionalidades já implementadas. A concluir sublinhou as vantagens do Banco, como sejam o valor da proximidade, a personalização, o conhecimento das comunidades e a capacidade de incorporação de conteúdos e realidades locais, valências dificilmente replicáveis por grandes operadores vocacionados para atuar de forma massificada. -----

----- Relativamente à questão relacionada com o conteúdo das contas consolidadas, tomou nota da sugestão apresentada no sentido de aperfeiçoar a comunicação com os acionistas com vista a facilitar a interpretação dos Relatórios do Banco. -----

----- Quanto à questão do crédito em francos Suíços na operação da Polónia, fez referência à vertente política na condução local do tema e à divergência de posições ao nível dos



diferentes magistrados locais, reconhecendo a evolução do número de processos. Qualificou ainda positivamente a estratégia adotada pela gestão local e a qualidade dos advogados que representam o Grupo na Polónia. -----

----- Mais informou que o aumento das provisões constituídas para este tipo de risco reflete adequadamente a evolução da situação, embora persista ainda muita incerteza quanto ao desfecho dos processos. -----

----- Por último, confirmou que o mercado será informado de qualquer evolução relevante do tema e reafirmou que, desde 2008, não são concedidos créditos em francos suíços pelo Bank Millennium. -----

----- Relativamente à questão relacionada com a origem dos resultados confirmou que o atual perfil é bastante influenciado pela situação dos riscos legais na Polónia, e recordou o facto de, em anos difíceis anteriores a 2019, os resultados consolidados terem sido bastante suportados pelo contributo das operações no exterior. Na sua intervenção recordou a otimização feita do *portfólio* internacional, com a alienação das operações menos estáveis ou com risco mais elevado, tais como as da Roménia, Turquia e Grécia, mantendo outras operações potencialmente mais rentáveis tais como Moçambique, ou a Polónia que, antes das provisões e imparidades, apresenta uma boa *performance* com forte capacidade de contribuir para os resultados consolidados após resolvida a questão dos francos suíços na Polónia. -----

----- Relativamente à questão da volatilidade da geração de resultados líquidos, o Dr. Miguel Maya reiterou que a mesma tem sido sobretudo marcada pelas provisões associadas aos francos suíços e aos impactos da pandemia. -----

----- Usando de seguida a palavra, o Dr. Miguel Bragança sublinhou que o Relatório & Contas podendo, como tudo, ser melhorado, contém informação muito exaustiva sobre a atividade económico-financeira do Grupo Banco Comercial Português, e recordou que o excesso de informação não contribui necessariamente para a divulgação adequada do desempenho do Banco. -----

----- Referiu ainda a este propósito que o Bank Millennium, na Polónia, é um banco cotado com um volume considerável de informação divulgada publicamente e facilmente acessível na internet. -----

----- Esclareceu ainda que a explicação dos resultados por área geográfica de atividade é apresentada, de acordo com os IAS, na nota 52. Estando a apresentação dos diferentes segmentos de negócio na nota 52, a qual está consistente com os resultados individuais dos veículos jurídicos em cada geografia, permitindo uma interpretação adequada da respetiva atividade. -----

----- Em relação à questão dos resultados em Portugal estarem a crescer mais do que os das atividades internacionais recordou que Portugal atravessara uma crise importante, sendo expectável que a normalização da atividade contribua para uma diminuição do custo do risco e potencialmente para o crescimento dos resultados. Clarificou ainda que as contas do grupo BCP estavam a sofrer efeitos provocados pelos empréstimos em francos suíços na Polónia, que deixaram de ser concedidos em fins de 2008, realçando que a natureza judicial dessas

contingências comporta custos que, à presente data, são difíceis de antever. Nesse sentido, em cada momento, proceder-se-á à melhor avaliação sobre o respetivo reflexo nas contas, tendo em consideração as normas internacionais de contabilidade. Referiu também que o montante indicado pelo acionista é o número referente aos processos que, neste momento, já deram entrada em tribunal, sendo que o modelo que serve de suporte ao registo contabilístico inclui não só os processos que em cada momento estão em tribunal, mas também os processos que nos meses seguintes se antevê que venham a dar entrada, o que implica alterações de estimativas seja em função do ritmo de entradas, seja pelo padrão das decisões dos juízes, o que torna as estimativas sobre a evolução futura deste custo mais complexas. -----

-----Tendo sido dada a palavra a outro senhor acionista este: (i) considerou que o incumprimento do crédito concedido não é o principal fator dos problemas do Banco, acrescentando-lhe a rotina na definição, pela administração, dos objetivos operacionais e estratégicos e respetiva concretização, bem como a resolução dos graves problemas externos decorrentes, entre outros, da crise pandémica que se atravessa; (ii) efetuou uma análise comparativa do processo de reestruturação e recuperação do BCP e do Lloyds Bank, considerando que a deste último fora mais eficaz do que a do Banco; (iii) considerou as moratórias como sendo suscetíveis de gerar implicações a nível de imparidades com efeitos negativos futuros; (iv) sublinhou a necessidade de redução de custos operacionais; (v) felicitou a administração pela expansão dos serviços digitais, embora tenha considerado que tal progresso não promoveu uma redução significativa dos custos operacionais; e (vi) manifestou desagrado pela opção de não existir distribuição de resultados. -----

-----Em resposta às questões colocadas, o Dr. Miguel Maya referiu que, em termos de *legacy*, sobretudo ao nível do crédito em *default*, a estratégia do Banco nos últimos 10 anos fora, a par da recuperação dos mesmos, a de promover a venda de carteiras de crédito, processo que permite colmatar os efeitos decorrentes da lentidão dos processos judiciais em Portugal, defendendo e preservando assim os interesses dos acionistas. -----

-----Sublinhou ainda a grande diferença entre o processo de capitalização do Lloyds Bank e o do BCP uma vez que o primeiro foi capitalizado através de aumento de capital e o BCP por via de ajuda de Estado de 3 mil milhões de euros, sobre os quais o Banco pagou ao Estado 1.000 milhões de euros em juros e comissões. Recordou ainda a propósito os cerca de 400 milhões de euros com que o BCP já contribuiu para o Fundo de Resolução, o que, na prática, constituiu uma forma de suportar a capitalização de um banco concorrente. -----

-----Mais pronunciou-se no sentido de considerar que as moratórias constituíram um importante instrumento de apoio à economia, tendo sido um meio alternativo aos apoios diretos do Estado para financiar a economia, esclarecendo que esta carteira é acompanhada mensalmente com grande rigor por comités especializados que definem as melhores opções e estratégias a adotar. -----

-----Quanto ao quadro de pessoal, o Dr. Miguel Maya salientou que em 2020 o Banco reduzira em 200 o número dos seus trabalhadores, incluindo ao nível de quadros de topo com remunerações elevadas, e confirmou que a Comissão Executiva, apoiada pelo Conselho de

Administração, entendera que, no contexto de pandemia, o Banco deveria acompanhar o esforço nacional e contribuir para a preservação dos postos de trabalho, acrescentando que o Banco está a trabalhar ativamente na continuação do processo de redução do quadro de pessoal, destacando que tal tem de ser feito com o maior rigor, tanto mais que estão em causa pessoas.

----- Relativamente à retoma do pagamento de dividendos, o Dr. Miguel Maya referiu que tudo estava a ser feito com vista ao pagamento futuro de dividendos aos acionistas o que só poderia ser feito na medida em que não comporte risco ou ponha em causa o equilíbrio e desenvolvimento do Banco. -----

----- Não tendo sido possível dar a palavra a um terceiro acionista que, para tanto, não dispunha dos meios técnicos necessários, foi acordado com o mesmo que este contactaria o Banco fora do âmbito da Assembleia. -----

----- Como mais ninguém desejasse usar da palavra, o Presidente da Mesa deu por encerrado o debate, tendo solicitado que fossem apurados, em separado, os resultados da votação relativa aos documentos de prestação de contas, individuais e consolidadas, do exercício de 2020, incluindo o Relatório do Governo da Sociedade, e a proposta de aplicação de resultados. -----

----- Apurados os resultados da votação dos documentos relativos ao **Ponto Um** da Ordem de Trabalhos – “Deliberar sobre o relatório de gestão, o balanço e as contas individuais e consolidadas, relativos ao exercício de 2020, incluindo o Relatório do Governo Societário” – e tendo votado por correspondência postal ou com recurso a meios eletrónicos, acionistas com direito a 9.806.525.336 votos (64,883763% do capital social), verificou-se que os documentos em votação haviam sido aprovados por maioria de 99,958439% dos votos expressos, com 9.783.732.801 votos a favor, 4.067.882 votos contra e zero votos nulos, tendo-se absterido de votar acionistas detentores de 18.724.653 votos.-----

----- Concluída a votação, a Mesa proclamou os resultados que haviam, entretanto, sido projetados para a sala. -----

----- Apurados os resultados da votação relativa à proposta do **Ponto Dois** da Ordem de Trabalhos – “Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados para o exercício de 2020” – e tendo votado por correspondência postal ou com recurso a meios eletrónicos, acionistas com direito a 9.806.525.336 votos (64,883763% do capital social), verificou-se que a proposta em votação havia sido aprovada por maioria de 99,989439% dos votos expressos, com 9.800.807.680 votos a favor, 1.035.203 votos contra e zero votos nulos, tendo-se absterido de votar acionistas detentores de 4.682.453 votos -----

----- Concluída a votação, a Mesa proclamou os resultados, que haviam, entretanto, sido projetados na plataforma de apoio à Assembleia. -----

----- Posto à discussão o **Ponto Três da Ordem de Trabalhos – “Proceder à apreciação geral da administração e da fiscalização da sociedade”** –, o Presidente da Mesa considerou autoexplicativa a proposta e a informação adicional apresentada, relativa a este ponto da Ordem de Trabalhos, tendo esclarecido que a mesma estivera à disposição desde a data da convocação da Assembleia: -----



----- Transcreve-se em seguida a proposta relativa ao Ponto Três da Ordem de trabalhos,  
----- “Considerando: -----  
----- • A diligência, empenho e profissionalismo que, no exercício de 2020, todos e cada um dos membros do Conselho de Administração, nomeadamente os membros da Comissão Executiva e da Comissão de Auditoria, e demais Comissões, demonstraram no desempenho das respetivas funções;-----  
----- • O rigor, agilidade e competência demonstrados pelo Conselho de Administração e pela Comissão Executiva na definição célere de prioridades e na gestão eficaz do Banco face a um quadro de enorme incerteza associada à inesperada conjuntura de elevada complexidade decorrente da pandemia Covid-19 e dos desafios da crise económica sem precedentes por ela provocados no exercício de 2020. -----  
----- • O elevado profissionalismo e qualidade do trabalho desenvolvido pelo Revisor Oficial de Contas e pelo seu representante, reconhecido pela Comissão de Auditoria do Banco;  
----- Propõe-se: -----  
----- Que a Assembleia, no âmbito da apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade, delibere, nos termos e para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 376.º e art.º 455.º, ambos do Código das Sociedades Comerciais e do n.º 5 do art.º 10.º dos Estatutos, aprovar um voto de louvor no Conselho de Administração, nomeadamente a Comissão Executiva e a Comissão de Auditoria e demais Comissões, e em cada um dos seus membros, bem como no Revisor Oficial de Contas e no seu representante, renovando assim a confiança neles manifestada quando da respetiva eleição. -----  
----- Lisboa, 26 de abril de 2021 -----  
----- Os Acionistas -----  
----- Chiado (Luxembourg) S.à r.l. -----  
----- Sonangol – Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, E.P.-----  
----- Fundo de Pensões do Grupo EDP”. -----  
----- No âmbito do debate que se seguiu usou da palavra um senhor acionista para referir que, não pondo em causa a proposta dos acionistas qualificados e o voto de louvor ao Conselho de Administração e de fiscalização, votaria contra o mesmo na medida em que não fora disponibilizado aos acionistas um relatório de avaliação da *performance* dos órgãos sociais e respetivos membros e considerava que a estratégia de reestruturação do Banco não fora adequadamente implementada. -----  
----- Seguidamente o Senhor Presidente da Mesa informou que a Mesa havia recebido uma declaração de voto do Senhor Celso Sá, acionista do Banco e membro da sua Comissão de Trabalhadores, tendo-lhe dado a palavra para que procedesse à respetiva leitura, o que o acionista não fez, tendo nesse mesmo momento abandonado a plataforma da assembleia, pelo que a respetiva declaração, embora não lida, se transcreve em seguida. -----  
----- “Declaração de interesses introdutória. -----  
----- Sou acionista do BCP, mas antes de acionista sou trabalhador e ao mesmo tempo membro da Comissão de Trabalhadores o que me confere uma responsabilidade acrescida,

pois é a oportunidade de fazer ouvir a voz de muitos que, pelos mais diversos motivos, não o podem fazer. -----

----- Começo por citar o Exmo. Sr. Presidente da República – Professor Marcelo Rebelo de Sousa, no seu discurso do dia do Trabalhador: -----

----- “Os trabalhadores foram naturalmente, muito sacrificados pela pandemia. Não foram os únicos. Muitos micro e médio proprietários foram. Mas também os pensionistas, os reformados e os jovens. Mas os trabalhadores foram muito sacrificados e a palavra que tenho a dar-lhes é de agradecimento, como a todos os portugueses, por aquilo que aguentaram”. ---

----- Pois bem, fazer um voto de louvor a uma ínfima parte da Organização e esquecer cerca de 7000 Trabalhadores é, opinião minha obviamente, uma incomensurável ingratidão, não só pelos sacrifícios que foram feitos neste ano excecional, mas por todos os anos em que os Trabalhadores do BCP, de forma abnegada, dedicaram ao Banco, colocando-o muitas vezes à frente da família, sabendo que dificilmente serão recompensados por tal dedicação, e mesmo assim continuam nesta sua caminhada, deixando a sua marca indelével e insofismável a trabalhar todos os dias na linha da frente, não obstante os riscos para si e família. -----

----- Aproveito igualmente para dar nota que em tempos de tanta preocupação com as questões sociais, as empresas continuem a não olhar para o tema e a permitir que se assista a uma degradação das desigualdades sociais e um aumentar do fosso entre as suas estruturas. -

----- Falo concretamente das desigualdades salariais e do famoso “GAP” que cada vez mais se vai avolumando. -----

----- Não podemos ter um CEO a ganhar sensivelmente 1 milhão de Euros anuais, quando temos Trabalhadores que nem que trabalhassem 50 anos conseguiriam ganhar isso. -----

----- Tal diferença é, opinião minha, injustificável tendo em conta valores da diferença de produtividade/responsabilidade que a cada momento possam existir. -----

----- É chocante, preocupante, irracional no mundo de hoje e destrói valor à própria empresa. -----

----- Mas ainda há bons exemplos: -----

----- “A história remonta a 2015 e tem como protagonista Dan Price, CEO da empresa de processamento de pagamentos em cartões de crédito Gravity Payments, com sede em Seattle, nos EUA. O que fez Price? Reduziu o salário anual de 1,1 milhões de dólares (960.000 euros) para 70.000 dólares (61.000 euros), hipotecou a casa e abdicou das poupanças para aumentar o salário dos 120 trabalhadores: ficaram todos a ganhar o mesmo: os referidos 61.000 euros por ano. -----

----- Uma decisão que teve como objetivo fazer com que os trabalhadores pudessem viver uma vida digna e que Dan Price tomou depois de descobrir que algumas pessoas tinham de ter outros empregos para conseguirem pagar as despesas que tinham, escreve a BBC, dando conta que muita coisa mudou desde então – a taxa de natalidade aumentou e os trabalhadores conseguiram, por exemplo, comprar casa. -----

----- O próprio Dan Price, de resto, revelou esta tomada de decisão no final de fevereiro num comentário publicado no Twitter: “Cortei o meu salário de 1,1 milhões de dólares para

70.000 dólares, hipotequei a minha casa e desisti dos meus investimentos e poupanças para que os meus colaboradores pudessem fazer mais. O meu estilo de vida mudou drasticamente, mas estou mais feliz agora, porque foi a coisa certa a fazer. Investir nos trabalhadores vale a pena”.

----- Salário de 60 mil euros anuais? Isso decidiu Dan Price para todos os trabalhadores da sua empresa — idealista/news.

----- Em 30 de junho de 1949 Mao Tsé-Tung escreveu numa tese sua e em alusão a uma sociedade sem exploração, nem opressão de classe:-----

----- “...que a humanidade entre no reino da grande harmonia.” -----

----- E é essa vontade, para que todos possam entrar nesse reino e não apenas alguns, que deve ser o princípio que norteia e não o princípio que bloqueia.

----- Assim o seguimento lógico de tudo o que acima desenvolvi motiva o meu voto contra e dá causa à presente Declaração de Voto.

----- Porto, 15 de maio de 2021 -----

----- Celso Nuno Ventura de Sá” -----

----- Numa outra intervenção um senhor acionista considerou necessária a divulgação de um relatório global de avaliação de desempenho do Conselho de Administração, por forma a que esta informação não fique reservada, evitando que a proposta em análise constitua um mero cumprimento de obrigação legal. A propósito deste seu pedido fez referência à Lei n.º 50/2020.

----- Dada a palavra ao Dr. Jorge Magalhães Correia, Presidente do Conselho de Remunerações e Previdência, que falou também na qualidade de administrador indicado por um acionista com participação qualificada subscritor da proposta em debate, este sublinhou que a mesma não constituía um mero ritual decorrente de imperativo legal e recordou que caso fosse rejeitada tal teria reflexos diretos e imediatos na continuidade do exercício do mandato do Conselho de Administração. Sublinhou igualmente que a proposta apresentada visava também reconhecer a qualidade do trabalho desenvolvido num ano difícil como foi o de 2020, no decurso do qual o Banco e a sua equipa de gestão demonstraram elevada capacidade de enfrentar adversidades e gerar resultados antes de provisões, assim como elevada eficiência que se refletira, entre outros, na capacidade de aumentar o número de clientes e o índice de notoriedade.

----- Relativamente ao ponto sobre a ausência de relatório de avaliação da administração recordou a delegação da assembleia ao eleger um Conselho de Remunerações Previdência, por uma larga maioria, tendo confirmado que este órgão acompanha estas matérias muito de perto. Informou ainda sobre os diferentes mecanismos de avaliação do Conselho que são adotados pelo Banco, tendo expressado a convicção de que o regime de avaliação em vigor dá todas as garantias de que o processo é feito com rigor e na defesa dos interesses do Banco e dos seus acionistas, contendo informação associada ao negócio que, na sua opinião, constitui matéria reservada, sendo prejudicial a sua divulgação.

----- Ninguém mais desejando usar da palavra, o Presidente da Mesa declarou encerrado

o debate. -----

----- Apurados os resultados da votação da proposta relativa ao **Ponto Três – “Proceder à apreciação geral da administração e da fiscalização da sociedade”** –, e tendo votado por correspondência postal ou com recurso a meios eletrónicos acionistas com direito a 9.806.585.384 votos (64,884160% do capital social), verificou-se que a proposta em votação havia sido aprovada por maioria de 99,926086% dos votos expressos, com 9.780.312.874 votos a favor, 7.234.333 votos contra e zero votos nulos, tendo-se absterido de votar acionistas detentores de 19.038.177 votos. -----

----- Concluída votação, a Mesa proclamou os resultados, que haviam, entretanto, sido projetados na plataforma de apoio à Assembleia. -----

----- Posto à discussão o **Ponto Quatro da Ordem de Trabalhos – “Deliberar sobre a Política de Dividendos”** –, o Presidente da Mesa recordou que a proposta apresentada pelo Conselho de Administração, que em seguida se transcreve, estivera à disposição dos acionistas com a antecedência legal, tendo dispensado a sua leitura. -----

----- “Considerando: -----

----- a) Que o Conselho de Administração do Banco Comercial Português (“Banco” ou “BCP”) tem bem presente a importância que a criação de valor para os seus Acionistas assume no desenvolvimento e sustentabilidade do Banco, em que a Política de Dividendos é um elemento relevante; -----

----- b) O estabelecido no artigo 54.º dos estatutos do Banco, nos termos do qual: -----  
----- (i) os lucros líquidos apurados no exercício têm a aplicação determinada pela Assembleia Geral, deduzidas as verbas que, por lei especial, se destinam à constituição ou reforço de fundos de reserva e de garantia; -----

----- (ii) A Assembleia Geral delibera livremente por maioria simples em matéria de distribuição dos lucros do exercício, sem sujeição a qualquer distribuição obrigatória, tendo presente a política de dividendos que em cada momento estiver em vigor, a qual não afeta a plena liberdade de decisão da Assembleia Geral; -----

----- (iii) A Assembleia Geral pode fixar uma percentagem dos lucros a distribuir pelos colaboradores do Banco, competindo ao Conselho de Administração, ouvida a Comissão de Nomeações e Remunerações, fixar os critérios dessa distribuição; e -----

----- (iv) O Conselho de Administração, obtido o parecer do revisor oficial de contas, pode deliberar adiantamentos sobre os lucros, nos termos e com os limites legais; -----

----- c) A política de dividendos que tem vindo a ser prosseguida pelo Banco, visando, por um lado, salvaguardar as necessidades de investimento e valorização do Grupo e dos seus profissionais e, por outro, atribuir aos acionistas uma adequada remuneração do capital investido, aspetos muito importantes para uma relação adequada e sustentável do Banco com o Mercado de Capitais; -----

----- d) Que o contexto em que o Banco desenvolve a sua atividade tem vindo a ser marcado por profundas modificações, algumas de natureza estrutural, incluindo no que resulta: -----

----- (i) dos efeitos da atual crise pandémica na economia; bem como -----

-----*(ii)* do enquadramento institucional e regulamentar da atividade bancária no contexto da união bancária, com a reformulação do enquadramento legal do setor bancário, designadamente o Regulamento (UE) n.º 575/2013 (CRR) e as normas de implementação da Diretiva n.º 2013/36/UE (CRD4) e que, entre outras matérias, estabelecem requisitos acrescidos em matéria de conservação dos fundos próprios das instituições de crédito;-----

-----e) Que na implementação dos objetivos subjacentes à política de dividendos devem, entre outras, ser devidamente ponderadas condicionantes emergentes da aplicação:-----

-----*(i)* do princípio geral, atualmente inscrito no artigo 94.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, de que as instituições de crédito devem aplicar os fundos de que dispõem de modo a assegurar a todo o tempo níveis adequados de liquidez e solvabilidade;-----

-----*(ii)* das medidas de conservação de fundos próprios (atualmente previstas nos artigos 138.º-AA a 138.º-AD do mesmo Regime Geral), que estabelecem princípios quanto ao cálculo do montante máximo distribuível;-----

-----*(iii)* da retenção de fundos próprios que sejam consistentes com o Risk Appetite Statement (RAS), a avaliação interna de necessidades de capital (ICAAP) e a existência de uma margem de segurança suficiente em relação às recomendações específicas da supervisão no âmbito do processo de análise e avaliação dos riscos (SPREP);-----

-----*(iv)* as limitações constantes do Código das Sociedades Comerciais em termos de distribuições a acionistas;-----

-----f) A conveniência de sedimentar a política de dividendos em termos que considerem igualmente as atuais circunstâncias, bem como o quadro regulamentar aplicável,-----

----- **Propõe-se a adoção da seguinte Política de Dividendos:**-----

----- **1. Princípios gerais**-----

-----a) A decisão quanto à aplicação dos lucros do exercício compete à Assembleia Geral, decidindo com base em proposta do Conselho de Administração;-----

-----b) Tendo presente os fatores orientadores que se enunciam no ponto seguinte, e, em particular, a ponderação permanentes das necessidades de capital do Banco para fazer face aos seus objetivos estratégicos é intenção do Conselho de Administração, em contexto de estabilidade macroeconómica, restabelecer uma distribuição dos lucros líquidos apurados nas contas individuais de cada exercício, que vá ao encontro das legítimas expectativas dos seus acionista e que, no médio prazo, esteja em linha com as melhores práticas do sector bancário de referência,-----

-----c) Tendo por base as expectativas de evolução do banco e os fatores de orientação referidos no ponto seguinte, o Conselho de Administração definirá as implicações destes critérios no limite máximo de “dividend payout” prospetivo decorrente da política de dividendos, assim como o respetivo prazo de aplicação, devendo tal ficar evidenciado nos orçamentos anuais do Banco.-----

----- **2. Fatores Orientadores**-----

----- A proposta de aplicação de resultados a apresentar anualmente à Assembleia Geral



deverá ter especialmente em conta: -----

-----a) A promoção de condições para o cumprimento sustentável dos rácios de capital em cada momento aplicáveis ao Banco, bem como das demais disposições legais aplicáveis, incluindo as limitações em cada momento aplicáveis que resultem do cálculo do montante máximo distribuível;-----

-----b) A retenção de fundos próprios que permitam promover a coerência com o *Risk Appetite Statement* (RAS) e com os resultados do processo de autoavaliação da adequação do capital interno (ICAAP);-----

-----c) A salvaguarda de uma margem de segurança apropriada sobre os valores estabelecidos pelo regulador no âmbito da sua análise e avaliação quanto à adequação das estratégias, processos, capital e liquidez, aos riscos a que o Banco está exposto (SREP);-----

-----Porto Salvo, 26 de abril de 2021-----

-----O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO”-----

-----Aberto o debate usou da palavra um senhor acionista que, constatando a exigência pelos supervisores europeu e português que o rácio core “tier one” deve ser de 12%, e considerando que o Banco apresenta um rácio de 12,2%, pretendeu saber qual o montante que corresponderia ao rácio de 0,2% e qual seria o valor que se poderia distribuir se o exercício em análise tivesse correspondido a um ano normal, designadamente sem pandemia e moratórias.

-----Um outro senhor acionista manifestou incompreensão quanto ao significado da política de dividendos, porque, no seu entendimento, nesta proposta não há qualquer proposta de distribuição de dividendos, sendo que o mais relevante seria determinar o montante que o Banco será capaz de gerar.-----

-----O Dr. Miguel Maya considerou relevante que o Banco tenha capacidade de gerar proveitos e distribuir dividendos aos seus acionistas, para assim preservar uma estrutura acionista sólida, consistente e resiliente, sempre salvaguardando que, perante determinados riscos específicos, a administração do Banco deve, também no interesse dos acionistas, defender a resiliência do próprio Banco, sendo esta a garantia de sustentabilidade para o futuro.

-----Relativamente à política referiu que ano após ano têm que se perceber quais as condicionantes do ano em causa, para se poder fazer uma proposta à assembleia geral, sempre soberana sobre o pagamento de dividendos, tendo esclarecido que, até à data, a política de dividendos estava incluída no próprio relatório e contas anual, mas não era objeto de proposta específica, sendo que este ano, por uma questão de maior transparência para com os acionistas, se pretendeu, de forma clara, evidenciar o entendimento da Comissão Executiva e do Conselho de Administração num documento que estabelece antecipadamente quais são os critérios da política de dividendos. -----

-----Por último, o Dr. Miguel Bragança esclarecendo não existir imperativo legal que fixe o rácio em 12% disse estimar que os 0,2% referidos deveriam rondar os 90 milhões de euros.

-----Como ninguém mais desejasse usar da palavra, o Presidente da Mesa deu por encerrado o debate. -----

-----Apurados os resultados da votação da proposta relativa ao **Ponto Quatro** -



**“Deliberar sobre a Política de Dividendos”** –, e tendo votado por correspondência postal ou com recurso a meios eletrónicos acionistas com direito a 9.806.585.384 votos (64,884160% do capital social), verificou-se que a proposta em votação havia sido aprovada por maioria de 99,893363% dos votos expressos, com 9.791.370.610 votos a favor, 10.452.403 votos contra e zero votos nulos, tendo-se absterido de votar acionistas detentores de 4.762.371 votos.-----

----- Concluída a votação, a Mesa proclamou os resultados que haviam, entretanto, sido projetados para a sala.-----

----- Posto à discussão o **Ponto Cinco da Ordem de Trabalhos – “ Deliberar sobre a política de remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização”** –, o Presidente da Mesa recordou que a proposta apresentada pelo Conselho de Remunerações e Previdência e pela Comissão de Nomeações e Remunerações, que em seguida se transcreve, estivera à disposição dos acionistas com a antecedência legal, tendo dispensado a sua leitura.

----- “Nos termos da lei e dos Estatutos do Banco Comercial Português, S.A., compete à Comissão de Nomeações e Remunerações (CNR) e ao Conselho de Remunerações e Previdência (CRP) submeter à Assembleia Geral uma proposta de Política de Remuneração respeitante aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização; -----

----- Durante o ano de 2020 foram promovidas iniciativas legislativas e regulamentares com impacto significativo no governo das sociedades abertas e das instituições de crédito, nomeadamente no que concerne a políticas e práticas remuneratórias, destacando-se a Lei 50/2020 de 25 de agosto e o Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020 publicado em 15 de julho.

----- Neste contexto, a Comissão de Nomeações e Remunerações proceder à revisão geral da Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização, com vista a garantir que a proposta que agora se submete aos Senhores Acionistas acolhe as disposições dos normativos supra referidos, bem como as orientações que, nesta matéria, são emanadas da Autoridade Bancária Europeia (EBA), tendo tal revisão sido submetida quer ao Conselho de Administração do Banco quer ao seu Conselho de Remunerações e Previdência que se pronunciaram favoravelmente em relação à mesma.-----

----- Assim, e em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 115-C do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e no artigo 14º dos Estatutos do Banco, o CRP e a CNR propõem que seja aprovada a Política de Remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização constante do documento Anexo. -----

----- Complementarmente anexa-se, para informação da Assembleia, Relatório previsto nos artigos 44.º e 53.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020. -----

----- Lisboa, 23 de abril de 2021. -----

----- Conselho de Remunerações e Previdência -----

----- Comissão de Nomeações e Remunerações”-----

----- A Política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização, a que se refere o considerando primeiro da proposta agora transcrita, devido à sua extensão, será transcrita como Anexo I à presente ata e o Relatório previsto nos artigos 44.º e 53.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, será transcrito como Anexo II. -----

-----O Presidente da Mesa informou que considerava a proposta autoexplicativa e que a mesma decorria de imperativo legal, que dispõe que a mesma seja submetida, anualmente, à Assembleia Geral, tendo informado que este ano as alterações propostas visaram, sobretudo, ajustar a política em razão de orientações recebidas do Supervisor e de legislação publicada durante 2020, com o objetivo de garantir o aperfeiçoamento do governo das sociedades financeiras e cotadas.-----

-----Informou que em anexo à política de remunerações fora divulgado um relatório da Comissão de Nomeações e Remunerações que, por força das referidas alterações, carece de ser trazido ao conhecimento desta Assembleia.-----

-----Para a apresentação da proposta, deu a palavra ao Presidente do Conselho de Remunerações e Previdência, Dr. Jorge Magalhães Correia.-----

-----No uso da palavra o Dr. Jorge Magalhães Correia referiu que a Política de Remuneração dos órgãos de administração e fiscalização carece, por imperativos legais, de ser aprovada anualmente, ainda que não ocorra qualquer alteração, sendo que no ano em curso a mesma havia sido objeto de alterações decorrentes de normativos do BCE, do Banco de Portugal e também do legislador nacional, tendo informado que as principais alterações constavam dos artigos 3.º, 8.º e 9.º e refletem a necessidade de alinhamento concreto de recomendações emanadas do Banco Central Europeu, de requisitos adicionais constantes do Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal, de recomendações da Direção de Auditoria interna do Banco e do facto de se reconhecer a necessidade de promover maior alinhamento entre as políticas de remuneração dos administradores e dos colaboradores.-----

-----Aberto o debate usou da palavra um senhor acionista que referiu que a política de remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização em apreciação não reflete, como deveria, o conjunto de alterações que a Lei n.º 50/2020, de 25 de agosto, veio introduzir em sede de remunerações e que, por outro lado, também se mostrava necessário que fosse disponibilizado aos acionistas um relatório de avaliação da performance dos administradores.-----

-----Interveio o senhor Dr. Jorge Magalhães Correia, tendo esclarecido que a legislação é aplicada às sociedades cotadas, mas que os Bancos estão sujeitos a um regime especial, designadamente o que consta do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, e que a política de remuneração apresentada à assembleia geral reflete os requisitos impostos pelo Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020.-----

-----Relativamente à questão da avaliação dos senhores administradores informou que a mesma é efetuada com rigor, transparência e tem em consideração todas as recomendações e legislação aplicável na presente data.-----

-----Como ninguém mais desejasse usar da palavra, o Presidente da Mesa deu por encerrado o debate.-----

-----Apurados os resultados da votação da proposta relativa ao **Ponto Cinco – “Deliberar sobre a política de remuneração dos Membros dos Órgãos de administração e de fiscalização”** –, e tendo votado por correspondência postal ou com recurso a meios eletrónicos

acionistas com direito a 9.806.585.384 votos (64,884160% do capital social), verificou-se que a proposta em votação havia sido aprovada por maioria de 95,274256% dos votos expressos, com 9.333.021.984 votos a favor, 462.931.741 votos contra e zero votos nulos, tendo-se absterido de votar acionistas detentores de 10.631.659 votos. -----

----- Concluída votação, a Mesa proclamou os resultados, que haviam, entretanto, sido projetados na plataforma de apoio à Assembleia. -----

----- Posto à discussão o **Ponto Seis da Ordem de Trabalhos – “Deliberar sobre a política de seleção e designação do revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas e de contratação de serviços distintos de auditoria não proibidos, nos termos da legislação em vigor”**–, transcreve-se de seguida a proposta apresentada pelo Conselho de Administração, cuja leitura foi dispensada. -----

----- **“Considerando que:** -----

----- 1. Nos termos do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, publicado em 15 de julho de 2020, compete à Assembleia Geral do Banco Comercial Português, S.A. (Banco) aprovar a política de seleção e designação do Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas e de contratação de serviços distintos de auditoria não proibidos; -----

----- 2. Na sequência de tal publicação e com base também nos procedimentos internos já instituídos foi redigida a política referida no número anterior, tendo a Comissão de Auditoria emitido parecer favorável à mesma em reunião de 23 de abril de 2021; -----

----- 3. A Política foi ainda objeto de parecer favorável do Conselho de Administração do Banco em 26 de abril de 2021; -----

----- **Propõe-se:** -----

----- Em cumprimento do artigo 38.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, que a Assembleia Geral aprove a Política de seleção e designação do Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas e de contratação de serviços distintos de auditoria não proibidos constante do documento anexo. -----

----- Porto Salvo, 26 de abril de 2021 -----

----- O Conselho de Administração” -----

----- O Presidente da Mesa recordou que a proposta em votação havia estado disponível em português e inglês na página dedicada à Assembleia Geral e decorre da legislação relativa ao aperfeiçoamento do Governo Societário, sendo que a mesma foi apresentada e subscrita pelo Conselho de Administração, mas fora promovida pela Comissão de Auditoria, razão pela qual deu a palavra à Prof.ª Cidália Lopes, Presidente da Comissão de Auditoria, para a sua apresentação. -----

----- A Prof.ª Cidália Lopes informou que a elaboração da política de seleção e designação do revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas e de contratação de serviços distintos de auditoria não proibidos em debate visa dar cumprimento a uma solicitação do Banco de Portugal, expressa por carta de março de 2020, através da qual impôs regras específicas em sede de política de seleção e designação do revisor oficial de contas ou sociedade. Esclareceu que a proposta fora elaborada pelo Compliance Office do Banco e

validada pela Direção de Auditoria em colaboração com a Comissão de Auditoria, com plena adoção dos requisitos do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020. -----

-----Como ninguém mais desejasse usar da palavra, o Presidente da Mesa deu por encerrado o debate. -----

-----Apurados os resultados da votação da proposta relativa ao **Ponto Seis “Deliberar sobre a política de seleção e designação do revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas e de contratação de serviços distintos de auditoria não proibidos, nos termos da legislação em vigor”**–, e tendo votado por correspondência postal ou com recurso a meios eletrónicos, acionistas com direito a 9.806.585.384 votos (64,884160% do capital social), verificou-se que a proposta em votação havia sido aprovada por maioria de 100% dos votos expressos, com 9.800.807.680 votos a favor, zero votos contra e zero votos nulos, tendo-se absterido de votar acionistas detentores de 5.777.704 votos. -----

-----Concluída votação, a Mesa proclamou os resultados, que haviam, entretanto, sido projetados na plataforma de apoio à Assembleia. -----

-----Posto à discussão, em simultâneo o **Ponto Sete da Ordem de Trabalhos – “Deliberar sobre a eleição do Revisor Oficial de Contas e seu suplente para o triénio 2021/2023”** e o **Ponto Oito da Ordem de Trabalhos – “Deliberar sobre a escolha do Auditor Externo para o triénio 2021/2023”** –, transcrevem-se de seguida, sequencialmente, as propostas apresentadas pela Comissão de Auditoria, cuja leitura foi dispensada. -----

-----Proposta referente ao **Ponto Sete** da Ordem de Trabalhos:-----

-----**“Considerando**-----

-----1. A Avaliação feita pela Comissão de Auditoria do trabalho promovido pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas e seu representante no mandato 2019/2020, para a qual contribuiu também a opinião expressa pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Presidente da Comissão Executiva e pelos Administradores responsáveis pelas áreas financeira e de risco;-----

-----2. O resultado do inquérito de avaliação do Revisor Oficial de Contas e Auditor Externo efetuado junto dos membros da Comissão Executiva e dos Diretores Coordenadores responsáveis pelas áreas relevantes para o efeito;-----

-----3. Que o Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas fixa o período máximo de exercício de funções de um Revisor Oficial de Contas ou sociedades de Revisores Oficiais de Contas na mesma entidade de interesse público em 10 anos;-----

-----4. Que a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas atualmente em funções no Banco Comercial Português foi pela primeira vez eleita em 2016, para desempenhar funções no mandato 2016/2018, e pela segunda vez em 2019, para desempenhar funções no mandato 2019/2020; -----

-----5. Que o número 2 do artigo 10.º dos Estatutos do Banco Comercial Português, S.A., estabelece que, em cada eleição, a Assembleia Geral pode fixar o mandato do Revisor Oficial num período mínimo de 2 anos e máximo de 4 anos, e que o número 3 do mesmo artigo prevê a possibilidade de o Revisor Oficial de Contas ser reeleito por uma ou mais vezes, para



mandatos de diferente ou idêntica duração;-----

----- 6. Que de acordo com as melhores práticas de governo societário, o mandato do Revisor Oficial de Contas não deve coincidir com o do órgão de administração; -----

----- Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do artigo 23.º e alínea h) do artigo 39.º, ambos dos Estatutos do Banco Comercial Português, S.A., e tendo presente o n.º 1 do artigo 446.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 423.º-F, ambos do Código das Sociedades Comerciais, e o disposto na alínea f) do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, e nos artigos 16.º e 17.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho -----

----- **A Comissão de Auditoria propõe e recomenda:**-----

----- **I**-----

----- A recondução para exercerem funções no triénio 2021/2023, como: -----

----- A) Revisor Oficial de Contas Efetivo da sociedade-----

----- Deloitte & Associados Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., pessoa coletiva n.º 501 776 311, com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 7, 1070-100 Lisboa, inscrita na OROC com o n.º 43 e inscrita na CMVM com o n.º 231, que indicou para a representar o sócio Paulo Alexandre de Sá Fernandes, ROC n.º 1456;-----

----- B) Revisor Oficial de Contas Suplente da sociedade -----

----- Jorge Carlos Batalha Duarte Catulo, ROC n.º 992;-----

----- **II**-----

----- A Comissão de Auditoria declara que a sua recomendação é isenta da influência de terceiros, bem como que inexistem restrições impostas na escolha de certas categorias ou listas de Revisores Oficiais de Contas ou de sociedades de Revisores Oficiais de Contas.-----

----- A informação a disponibilizar aos Senhores Acionistas e referida na alínea d) do n.º 1 do artigo 289.º do Código das Sociedades Comerciais e no artigo 21º-C do Código dos Valores Mobiliários encontra-se em anexo.-----

----- Porto Salvo, 23 de abril de 2021 -----

----- A Comissão de Auditoria”-----

----- Proposta referente ao **Ponto Oito** da Ordem de Trabalhos: -----

----- “Considerando:-----

----- 1. A Avaliação feita pela Comissão de Auditoria do trabalho promovido pelo Auditor Externo, para a qual contribuiu também a opinião expressa pelos Presidente do Conselho de Administração; Presidente da Comissão Executiva; e Administradores responsáveis pelas áreas financeira e de risco;-----

----- 2. O resultado do inquérito de avaliação do Revisor Oficial de Contas e Auditor Externo efetuado junto dos membros da Comissão Executiva e dos Diretores Coordenadores das áreas relevantes para o efeito; -----

----- 3. que o estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas fixa o período máximo de exercício de funções do Auditor Externo na mesma entidade de interesse público em 10 anos;-----

-----4. Que o Auditor Externo do Banco Comercial Português foi pela primeira vez designado em 2016, para desempenhar funções no mandato 2016/2018, e pela segunda vez em 2019, para desempenhar funções no mandato 2019/2020;-----

-----5. Que o número 2 do artigo 10.º dos Estatutos do Banco Comercial Português, S.A., estabelece que, em cada eleição, a Assembleia Geral pode fixar o mandato do Revisor Oficial num período mínimo de 2 anos e máximo de 4 anos, e que o número 3 do mesmo artigo prevê a possibilidade de o Revisor Oficial de Contas ser reeleito por uma ou mais vezes, para mandatos de diferente ou idêntica duração;-----

-----6. Que de acordo com as melhores práticas de governo societário, o mandato do Revisor Oficial de Contas e do Auditor Externo não deve coincidir com o do órgão de administração. -----

-----Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea e) do artigo 23.º e alínea h) do artigo 39º ambos dos Estatutos do Banco Comercial Português, S.A. -----

----- **A Comissão de Auditoria propõe e recomenda:** -----

-----I-----

----- A recondução da Deloitte & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., pessoa coletiva n.º 501 776 311, com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 7, Lisboa, inscrita na OROC com o n.º 43 e inscrita na CMVM com o n.º 231, para exercer funções de Auditor Externo no triénio 2021/2023;-----

-----II-----

----- A Comissão de Auditoria declara que a sua recomendação é isenta da influência de terceiros, bem como que inexistem restrições impostas na escolha de certas categorias ou listas de Revisores Oficiais de Contas ou de sociedades de Revisores Oficiais de Contas.-----

----- A informação a disponibilizar aos Senhores Acionistas e referida na alínea d) do n.º 1 do artigo 289.º do Código das Sociedades Comerciais e 21º-C do Código dos Valores Mobiliários encontra-se em anexo. -----

----- Porto Salvo, 23 de abril de 2021 -----

----- A Comissão de Auditoria” -----

----- O Presidente da Mesa recordou que as propostas, bem como a informação referida na alínea d) do n.º 1 do artigo 289.º do Código das Sociedades Comerciais, haviam estado disponíveis em português e inglês na página dedicada à Assembleia Geral e esclareceu que, nos termos do n.º 2. do artigo 10.º dos Estatutos do Banco, as propostas em debate carecem de ser aprovadas por uma maioria qualificada de dois terços dos votos expressos. -----

----- Por último, referiu que ambas as propostas são, nos termos da lei, da responsabilidade da Comissão de Auditoria, pelo que, para a apresentação das mesmas, deu a palavra à Prof.ª Cidália Lopes que preside à Comissão de Auditoria. -----

----- Na sua intervenção a Prof.ª Cidália Lopes informou que o mandato do atual Revisor Oficial de Contas (ROC) e Auditor Externo terminara em 31 de dezembro de 2020, competindo à Comissão de Auditoria promover as diligências necessárias à apresentação de propostas à Assembleia Geral com vista à respetiva eleição para o próximo mandato. Para esse efeito,



informou que a Comissão de Auditoria analisara as vantagens e inconvenientes de propor a recondução do atual Auditor Externo ou de designar uma nova entidade, tendo nomeadamente em conta: i) a legislação em vigor que permite que o ROC permaneça em funções pelo período máximo de 10 anos; ii) a avaliação da performance do ROC e Auditor Externo e as respetivas condições de independência; e iii) o impacto que a sua substituição poderá ter ao nível do funcionamento do Banco, em particular na atual conjuntura. -----

----- Prosseguiu a intervenção referindo que Comissão de Auditoria debatera ainda a duração adequada para o próximo mandato, concluindo ser aconselhável que seja três anos, evitando, assim, que o próximo Conselho de Administração se veja confrontado com a necessidade de substituir o ROC e Auditor Externo no início do seu mandato, tendo concluído que, nas atuais circunstâncias, seria mais benéfico para o Banco a recondução da Deloitte. ---

----- A finalizar a sua intervenção informou que a Comissão de Auditoria atualizara a avaliação do Auditor Externo, sublinhando que, de acordo com a metodologia habitualmente adotada para o efeito, este processo incorporara, para além da avaliação contínua resultante da interação da Comissão com o Auditor, a avaliação da atuação da Deloitte feita pelas áreas do Banco com maior interação com os auditores através de questionário específico, tendo a Comissão de Auditoria concluído pela manutenção das condições de independência, objetividade e ceticismo profissional no exercício das funções de ROC e Auditor Externo, pelo que propunha que a Assembleia Geral aprovasse a recondução do atual ROC e Auditor Externo para um novo mandato com a duração de 3 exercícios, 2021 a 2023. -----

----- Como ninguém mais desejasse usar da palavra, o Presidente da Mesa deu por encerrado o debate. -----

----- Apurados os resultados da votação da proposta relativa ao **Ponto Sete “Deliberar sobre a eleição do Revisor Oficial de Contas e seu Suplente para o triénio 2021/2023”** –, e tendo votado por correspondência postal ou com recurso a meios eletrónicos, acionistas com direito a 9.806.585.384 votos (64,884160% do capital social), verificou-se que a proposta em votação havia sido aprovada por maioria de 99,999152% dos votos expressos, com 9.800.672.741 votos a favor, 83.070 votos contra e zero votos nulos, tendo-se absterido de votar acionistas detentores de 5.829.573 votos. -----

----- Concluída votação, a Mesa proclamou os resultados, que haviam, entretanto, sido projetados na plataforma de apoio à Assembleia. -----

----- Apurados os resultados da votação da proposta relativa ao **Ponto Oito – “Deliberar sobre a escolha do Auditor Externo para o triénio 2021/2023”** –, e tendo votado por correspondência postal ou com recurso a meios eletrónicos, acionistas com direito a 9.806.585.384 votos (64,884160% do capital social), verificou-se que a proposta em votação havia sido aprovada por maioria de 99,922945% dos votos expressos, com 9.793.203.856 votos a favor, 7.551.955 votos contra e zero votos nulos, tendo-se absterido de votar acionistas detentores de 5.829.573 votos. -----

----- Concluída votação, a Mesa proclamou os resultados, que haviam, entretanto, sido projetados na plataforma de apoio à Assembleia. -----



-----Posto à discussão o **Ponto Nove da Ordem de Trabalhos – “Deliberar sobre a renovação da autorização contida no n.º 1 do art.º 5.º dos estatutos”** –, transcreve-se de seguida a proposta apresentada pelo Conselho de Administração, cuja leitura foi dispensada. -

-----**“Considerando:**-----

----- A) A proposta aprovada pela Assembleia Geral de 21 de abril de 2016 de renovação da autorização prevista no n.º 1 do artigo 5.º dos estatutos do Banco Comercial Português, S.A. (BCP);-----

----- B) Que, nos termos do disposto no artigo 456.º do Código das Sociedades Comerciais, tal autorização caducou no corrente mês de abril; -----

----- C) Que, apesar de não se prever atualmente qualquer necessidade de reforço dos capitais próprios, o Conselho de Administração entende ser seu dever, em defesa do interesse social, colocar à consideração dos acionistas a renovação da referida autorização, aliás prevista nos estatutos do BCP desde a sua constituição, pelo prazo de 5 anos, para aumentar o capital social do Banco, por uma ou mais vezes, por entradas em dinheiro e com direito de preferência por parte dos acionistas;-----

-----Propõe-se que a assembleia delibere: -----

-----Renovar a autorização contida no n.º 1 do artigo 5.º dos estatutos do Banco. -----

-----Porto Salvo, 26 de abril de 2021 -----

-----O Conselho de Administração.” -----

----- O Senhor Presidente da Mesa recordou que a proposta apresentada havia estado disponível em português e inglês na página dedicada à Assembleia Geral pelo que dispensava a sua leitura, e esclareceu que, nos termos do artigo 25.º dos Estatutos do Banco a mesma carece de ser aprovada por uma maioria qualificada de dois terços dos votos expressos, carecendo a autorização em debate de ser submetida à deliberação da Assembleia, sob pena de caducidade decorridos 5 anos sobre a última aprovação.-----

----- Para defesa da proposta apresentada, usou da palavra o Presidente do Conselho de Administração, Dr. Nuno Amado, que esclareceu que a proposta em debate visa a renovação da autorização para que o Conselho de Administração possa proceder a um ou mais aumentos de capital do Banco sem ter necessariamente de previamente assegurar o processo complexo e longo de realização de uma Assembleia Geral e não tem subjacente qualquer intenção ou perspetiva atual do Conselho de Administração de desencadear um aumento de capital social, sendo formulada com total salvaguarda do direito de preferência dos acionistas -----

----- O Dr. Nuno Amado sublinhou ainda que a proposta contempla a renovação nos exatos termos da anteriormente concedida, ou seja, capacidade para aumento do capital até ao dobro do atual. Mais manifestou a opinião de que o presente capital social do Banco se mostra adequado não se perspetivando necessidade de qualquer reforço do mesmo, pelo que a proposta em debate tem como objetivo manter a autorização para aumento de capital, com estas características, constante dos estatutos do Banco desde a sua constituição em 1985.-----

----- Como ninguém mais desejasse usar da palavra, o Presidente da Mesa deu por encerrado o debate. -----

----- Apurados os resultados da votação da proposta relativa ao **Ponto Nove “Deliberar sobre a renovação da autorização contida no n.º1 do art.º 5.º dos estatutos”** –, e tendo votado por correspondência postal ou com recurso a meios eletrónicos, acionistas com direito a 9.806.585.384 votos (64,884160% do capital social), verificou-se que a proposta em votação havia sido aprovada por maioria de 88,315381% dos votos expressos, com 8.655.548.068 votos a favor, 1.145.177.412 votos contra e zero votos nulos, tendo-se absterido de votar acionistas detentores de 5.859.904 votos. -----

----- Concluída votação, a Mesa proclamou os resultados, que haviam, entretanto, sido projetados na plataforma de apoio à Assembleia. -----

----- Posto à discussão o **Ponto Dez da Ordem de Trabalhos – “Deliberar sobre a manutenção das limitações à contagem de votos previstas nos artigos 25.º e 26.º dos estatutos do Banco”** –, transcreve-se de seguida a proposta apresentada pelo Conselho de Administração, cuja leitura foi dispensada. -----

----- “Considerando que: -----

----- A) A Assembleia Geral de Acionistas do Banco Comercial Português (BCP), em reunião de 19 de dezembro de 2016, deliberou, a manutenção da limitação de contagem de votos constante dos artigos 25.º e 26.º dos estatutos; -----

----- B) Estas disposições se encontram previstas nos estatutos do Banco há mais de 25 anos; -----

----- C) Tem sido entendimento do Banco, do seu Órgão de administração e dos seus acionistas que a manutenção destas regras corresponde a uma boa prática de governo societário em instituições com significativa dispersão acionista como é o caso do BCP, propiciando proteção e maior equilíbrio das várias posições acionistas; -----

----- D) Nos termos do n.º 1 do artigo 13.º-C do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a manutenção ou revogação das disposições estatutárias sobre limites à detenção ou ao exercício dos direitos de voto dos acionistas de instituições de crédito deve ser objeto de deliberação dos acionistas, pelo menos, uma vez em cada período de 5 anos; -----

----- Propõe-se que a assembleia delibere: -----

----- A manutenção, nos seus exatos termos, das disposições estatutárias relativas a limitação de contagem de votos constantes dos artigos 25.º e 26.º dos Estatutos do BCP. -----

----- Porto Salvo, 26 de abril de 2021 -----

----- O Conselho de Administração” -----

----- O senhor Presidente da Mesa informou que a proposta havia estado disponível em português e inglês na página dedicada à Assembleia Geral pelo que dispensava a sua leitura, e esclareceu que, tal como a proposta anterior e nos termos do artigo 25.º dos Estatutos do Banco, carece de ser aprovada por uma maioria qualificada de dois terços dos votos expressos, tendo esclarecido que, nos termos da lei, a manutenção dos limites de voto que são tradicionais nos estatutos do Banco, tem de ser reiterada pela Assembleia Geral a cada 5 anos sob pena de caducidade. -----

----- Sendo a proposta da responsabilidade do Conselho de Administração usou da palavra

o seu Presidente, Dr. Nuno Amado, que em defesa da mesma informou que o Conselho de Administração decidira propor novamente aos senhores acionistas que deliberassem a manutenção das disposições estatutárias que limitam a contagem de votos emitidos pelo mesmo acionista ou Grupo económico, o que, de forma simplificada, se traduz em não computar os votos de cada acionista ou Grupo económico que excedam 30% dos votos correspondentes ao capital social do Banco, que na presente data corresponde a 4.534.196.986 ações, e igual número de votos. -----

----- Mais sublinhou que este tipo de limitação, vulgarmente designada por “*voting cap*”, consta dos estatutos do Banco há mais de 25 anos e tem por finalidade proteger os direitos dos pequenos acionistas que, desta forma, garante um maior significado para o respetivo voto. ---

----- Lembrou ser este o primeiro ano que o Conselho de Administração trazia para decisão dos senhores acionistas este tema depois da alteração do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras publicada em 2016, passou a constar a obrigatoriedade de submeter à Assembleia Geral uma proposta de manutenção desta limitação de 5 em 5 anos, sob pena de a mesma caducar. -----

----- O Dr. Nuno Amado sublinhou que a última vez que a Assembleia se pronunciara sobre este artigo fora em 9 de novembro de 2016, numa Assembleia em que fora aprovada uma vasta alteração de estatutos e que caso a mesma não fosse agora renovada caducaria no próximo dia 8 de novembro de 2021. -----

----- Apesar de esta limitação não ter atualmente efeitos práticos, pois nenhum acionista detém uma participação no capital do Banco que exceda 30%, esclareceu que continuava a ser entendimento do Conselho de Administração, como tem vindo a ser confirmado pela ampla generalidade dos senhores acionistas, que a mesma corresponde a uma prática de *corporate governance*, considerada adequada à defesa dos interesses dos pequenos acionistas, numa instituição com a dimensão, âmbito e complexidade de atuação do BCP, sendo a que melhor defende os interesses de todos *stakeholders* e permite uma adequada proteção e equilíbrio das posições dos diferentes acionistas seja qual for a dimensão da respetiva participação. -----

----- Como ninguém mais desejasse usar da palavra, o Presidente da Mesa deu por encerrado o debate. -----

----- Apurados os resultados da votação da proposta relativa ao **Ponto Dez** “Deliberar sobre a manutenção da limitação da contagem de votos constante dos artigos 25.º e 26.º dos estatutos” –, e tendo votado por correspondência postal ou com recurso a meios eletrónicos, acionistas com direito a 9.806.585.384 votos (64,884160% do capital social), verificou-se que a proposta em votação havia sido aprovada por maioria de 82,267356% dos votos expressos, com 8.062.866.046 votos a favor, 1.737.942.504 votos contra e zero votos nulos, tendo-se absterido de votar acionistas detentores de 5.776.834 votos. -----

----- Concluída votação, a Mesa proclamou os resultados, que haviam, entretanto, sido projetados na plataforma de apoio à Assembleia. -----

----- Posto à discussão o **Ponto Onze da Ordem de Trabalhos** – “Deliberar sobre a aquisição e alienação de ações e de obrigações próprias” –, transcreve-se de seguida a

proposta apresentada pelo Conselho de Administração, cuja leitura foi dispensada. -----  
----- “Considerando: -----  
----- • O regime geral aplicável às sociedades comerciais no que concerne à aquisição e alienação de ações e obrigações próprias; -----  
----- • A conveniência de o Banco Comercial Português, S.A. (Banco) poder continuar a utilizar, nos termos gerais, as possibilidades inerentes a tal tipo de operações; -----  
----- • Que o mesmo interesse existe também no que concerne a sociedades dependentes atuais e/ou futuras, as quais, como já tem sucedido, poderão até estar vinculadas, designadamente nos termos de emissão própria de títulos, a adquirir ou alienar ações do Banco, o que, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 319º do Código das Sociedades Comerciais, se torna igualmente conveniente prever; -----  
----- • As características das obrigações que podem ser emitidas pelo Banco, ou sociedades dependentes, designadamente em conexão com emissão de títulos convertíveis ou permutáveis que sejam efetuadas pelo Banco ou sociedades dependentes; -----  
----- • O disposto nos artigos 319º e 320º do Código das Sociedades Comerciais e na regulamentação emitida pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários; -----  
----- • Que o Regulamento Delegado (UE) n.º 2016/1052 da Comissão, de 8 de março, estabeleceu um regime especial contendo, designadamente, requisitos de isenção do regime geral de abuso de mercado para certos programas de recompra de ações próprias, requisitos que se mostra aconselhável ter em conta ainda quando se não trate de aquisições integradas nos programas abrangidos; -----  
----- • As Políticas de Remuneração aplicáveis aos Administradores Executivos e Colaboradores com Funções Chave do Grupo que, em linha com as melhores práticas exigem que o Banco adquira ações próprias para pagamento de Remuneração Variável Anual e de Longo Prazo, -----  
----- Propõe-se que: -----  
----- 1) Com ressalva das competências próprias do órgão de administração competente, se delibere aprovar a aquisição pelo Banco, ou quaisquer sociedades dependentes, atuais ou futuras, de ações ou obrigações próprias (neste último caso, em qualquer das situações em que a aprovação seja legalmente exigível), já emitidas ou a emitir, em qualquer das suas modalidades, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do órgão de administração competente da adquirente, e nos termos seguintes: -----  
----- a) **Número máximo de ações a adquirir:** até ao limite de detenção correspondente a dez por cento do capital social, deduzidas as alienações efetuadas no exercício da autorização prevista no número 2) desta deliberação, sem prejuízo das exceções previstas na lei e da quantidade que seja exigida para cumprimento de obrigações da adquirente, decorrentes de lei, de emissão de valores mobiliários ou outros instrumentos financeiros ou outra vinculação, incluindo no contexto da implementação de política de remuneração de membros dos corpos sociais e/ou outros colaboradores do Grupo e com sujeição, se for o caso, a alienação subsequente, nos termos legais, das ações que excedam aquele limite; -----

-----**Número máximo de obrigações a adquirir:** o correspondente ao total de cada emissão, até ao limite correspondente a 10% do montante nominal agregado da totalidade das obrigações emitidas, independentemente da emissão a que respeitem, deduzidas as alienações e/ou amortizações efetuadas, sem prejuízo das exceções previstas na lei e da quantidade que seja exigida para cumprimento de obrigações da adquirente, decorrentes de lei, de emissão de instrumentos financeiros ou de outra vinculação;-----

-----**b) Prazo durante o qual a aquisição pode ser efetuada:** dezoito meses a contar da data da presente deliberação;-----

-----**c) Formas de aquisição:**-----

-----de ações: com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, designadamente com respeito pelo princípio da igualdade dos acionistas nos termos legalmente aplicáveis, aquisição a título oneroso, em qualquer modalidade, designadamente por compra ou permuta, a efetuar em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado a entidades designadas pelo órgão de administração competente da adquirente segundo critérios em que a eventual qualidade de acionista não constitua fator relevante, ou aquisição a qualquer título para, ou por efeito de, cumprimento de obrigação assumida ou decorrente da lei, de emissão, conversão ou troca de valores mobiliários ou outros instrumentos financeiros, ou outra vinculação contratual, incluindo no contexto da implementação de política de remuneração de membros dos corpos sociais e/ou outros colaboradores do Grupo, nos termos das respetivas condições legais ou de vinculação;-----

-----**de obrigações:** aquisição, em qualquer modalidade, designadamente aquisição originária ou aquisição derivada onerosa em mercado regulamentado ou aquisição fora de mercado regulamentado, efetuada ou não através de intermediários financeiros, para além dos casos de conversão quando se trate de obrigações convertíveis;-----

-----**d) Contrapartidas mínima e máxima das aquisições:**-----

-----**de ações:** o preço de aquisição onerosa deverá conter-se num intervalo de quinze por cento para menos e para mais relativamente à cotação mais baixa e média, respetivamente, das ações transacionadas na Euronext Lisbon durante a semana imediatamente anterior à aquisição. Tratando-se de aquisição em conexão ou cumprimento de condições contratuais, designadamente de emissão de valores mobiliários ou de outros instrumentos financeiros, ou de contrato relacionado com tal emissão, o preço será o que resultar dos termos dessa emissão ou contrato, se previsto;-----

-----**de obrigações:** o preço da aquisição derivada onerosa deverá conter-se num intervalo de quinze por cento para menos e para mais relativamente à cotação média das obrigações transacionadas, no mercado regulamentado em que se efetuar a aquisição, durante a semana imediatamente anterior a esta, ou corresponder ao preço de aquisição decorrente da lei ou de contrato, designadamente em virtude de aquisição por dação em pagamento, quando se trate de aquisição daí decorrente.-----

-----Tratando-se de emissão não cotada em mercado regulamentado, o intervalo referir-se-á ao valor calculado a partir de cotações de obrigações de outras instituições



financeiras na mesma classe de rating, com prazo equiparável e, quando se trate de emissões com estruturas de taxa de juro ou instrumentos derivados embutidos, tomando em conta o valor dessas estruturas ou derivados determinado de acordo com a metodologia habitualmente utilizada pelos operadores de mercado quando permita determinação objetiva, ou a avaliação independente em caso contrário.-----

----- Tratando-se de aquisição em conexão ou cumprimento de condições contratuais, designadamente de emissão de outros títulos, ou de contrato relacionado com tal emissão, o preço será o que resultar dos termos dessa emissão ou contrato, se previsto;-----

----- e) **Momento da aquisição:** a determinar pelo órgão de administração competente da sociedade adquirente, tendo em conta a situação do mercado e as conveniências ou obrigações da adquirente, do Banco ou de outra sociedade dependente deste, e efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que o referido órgão fixar.-----

----- 2) Se delibere aprovar, com ressalva dos casos de conversão ou amortização e da competência própria do órgão de administração competente, a alienação de ações ou obrigações próprias que hajam sido adquiridas, (neste último caso, em qualquer das situações em que a aprovação seja legalmente exigível), incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do órgão de administração competente da sociedade alienante, e nos termos seguintes:-----

----- a) **Número mínimo de ações ou obrigações a alienar:** o correspondente à quantidade suficiente para cumprir obrigação assumida, resultante da lei, de contrato, de emissão de valores mobiliários ou outros instrumentos financeiros ou deliberação do órgão de administração competente;-----

----- b) **Prazo durante o qual a alienação pode ser efetuada:** dezoito meses a contar da data da presente deliberação;-----

----- c) **Modalidade de alienação:** com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, designadamente com respeito pelo princípio da igualdade dos acionistas nos termos legalmente aplicáveis, alienação onerosa em qualquer modalidade, designadamente por venda ou permuta, a efetuar em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado a entidades designadas pelo órgão de administração competente da alienante segundo critérios em que a eventual qualidade de acionista não constitua fator relevante, ou alienação a qualquer título, quando deliberada pelo órgão de administração competente, sem prejuízo de, quando se trate de alienação em cumprimento de obrigação assumida ou decorrente da lei, de emissão, conversão ou troca de valores mobiliários ou outros instrumentos financeiros, ou outra vinculação, incluindo no contexto da implementação de política de remuneração de membros dos corpos sociais e/ou outros colaboradores do Grupo, ser efetuada nos termos das respetivas condições legais ou de vinculação;-----

----- d) **Preço mínimo da venda:**-----  
----- **de ações:** não inferior em mais de quinze por cento à cotação média das ações alienadas na Euronext Lisbon durante a semana imediatamente anterior à alienação, ou o preço que estiver fixado ou resultar dos termos e condições decorrentes da lei ou de vinculação (e designadamente de emissão de outros títulos, tais como títulos convertíveis ou permutáveis,

ou de contrato celebrado em relação a tal emissão, conversão ou permuta, ou ainda no contexto da implementação de política de remuneração de membros dos corpos sociais e/ou outros colaboradores do Grupo), quando se trate de alienação delas decorrente;-----

----- **de obrigações:** não inferior em mais de quinze por cento aos preços mais baixos referidos na alínea d) do n.º 1 da presente deliberação (na parte relativa a obrigações), consoante a situação aplicável, ou ao preço que estiver fixado de harmonia com a lei ou vinculação contratual (incluindo os termos e condições de emissão de outros títulos, designadamente convertíveis, ou de contrato relacionado com tal programa, emissão ou conversão, ou ainda no contexto da implementação de política de remuneração de membros dos corpos sociais e/ou outros colaboradores do Grupo), quando a alienação se faça em conexão com ou em cumprimento dos respetivos termos;-----

----- e) **Momento da alienação:** a determinar pelo órgão de administração competente da sociedade alienante, tendo em conta a situação do mercado de títulos e as conveniências ou obrigações da alienante, do Banco ou de outra sociedade dependente deste, e efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que aquele órgão de administração fixar.-----

----- 3) Que, no demais, as operações de aquisição e alienação acima referidas se concretizem em pleno respeito das demais regras aplicáveis e, sempre que aplicável e o órgão de administração competente considere possível e adequado, com respeito do estabelecido no Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de abril de 2014 e no Regulamento Delegado (UE) 2016/1052 da Comissão de 8 de março de 2016, que fixa os requisitos e condições que devem respeitar as operações sobre ações próprias para que beneficiem da isenção das proibições relativas ao abuso de mercado.-----

----- Lisboa, 26 de abril de 2021 -----

----- O Conselho de Administração” -----

----- O Presidente da Mesa recordou que a proposta apresentada decorria de imperativo legal e havia estado disponível em português e inglês na página dedicada à Assembleia Geral, pelo que dispensava a sua leitura, tendo informado não terem sido recebidas quaisquer questões adicionais relacionadas com este ponto da Ordem de Trabalhos. -----

----- Como ninguém mais desejasse usar da palavra, o Presidente da Mesa deu por encerrado o debate. -----

----- Apurados os resultados da votação da proposta relativa ao **Ponto Onze** “Deliberar sobre a aquisição e alienação de ações e de obrigações próprias” –, e tendo votado por correspondência postal ou com recurso a meios eletrónicos, acionistas com direito a 9.806.585.384 votos (64,884160% do capital social), verificou-se que a proposta em votação havia sido aprovada por maioria de 99,966175% dos votos expressos, com 9.789.943.999 votos a favor, 3.312.596 votos contra e zero votos nulos, tendo-se absterido de votar acionistas detentores de 13.328.789 votos. -----

----- Concluída votação, a Mesa proclamou os resultados, que haviam, entretanto, sido projetados na plataforma de apoio à Assembleia. -----

----- Esgotada a ordem de trabalhos, nada mais havendo a tratar e como ninguém desejasse



usar da palavra, o Presidente e o Vice-Presidente da Mesa agradeceram a participação dos acionistas, as intervenções dos membros dos órgãos e corpos sociais e, à Secretária da Sociedade e aos Colaboradores que asseguraram o funcionamento da Assembleia, a colaboração prestada.-----

-----Nada mais havendo a tratar, declarou encerrada a sessão, dela se tendo elaborado a presente ata, que, tendo sido lavrada pela Dra. Ana Pina Cabral, foi por ela e pelo Dr. Pedro Rebelo de Sousa aprovada e assinada.-----

PRS 

APC 

-----ANEXO I-----

-----À ATA N.º 56-----

-----DO LIVRO DE ATAS DA ASSEMBLEIA GERAL DO-----

-----BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.-----

---“ANEXO À PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 5 DA ORDEM DE TRABALHOS: ---

-----Política de Remunerações dos membros dos-----

-----Órgãos de Administração e de Fiscalização-----

-----**Princípios Base**-----

-----A presente Política de Remuneração aplica-se aos membros dos órgãos de administração e fiscalização (MOAF) do Banco Comercial Português, S.A. (“BCP” ou “Banco”), foi elaborada em respeito pelo GR0042 Código de Grupo sobre políticas de remuneração e assenta num conjunto de princípios que visam garantir: -----

----- a) um modelo de *governance* que promova o alinhamento dos interesses de todos os *stakeholders*, nomeadamente no que se refere ao cumprimento da estratégia definida para o Banco, à sustentabilidade dos resultados de curto, médio e longo prazo e a uma prudente gestão do risco; -----

----- b) uma remuneração fixa competitiva que permita atrair e reter profissionais competentes e uma remuneração variável que vise estimular o desempenho individual e de grupo, bem como premiar os resultados alcançados em linha com o apetite de risco, presente e futuro, do Banco; -----

----- c) a atribuição de benefícios, nomeadamente no que se refere a complemento de reforma, alinhados com as práticas de mercado; -----

----- d) o respeito pela regulamentação e orientações aplicáveis em matéria de procedimentos e de política de remuneração;-----

----- e) comportamentos e práticas comerciais alinhadas com os interesses e necessidades dos Clientes do Grupo.-----

----- f) alinhamento dos critérios utilizados para avaliação do desempenho do Banco e cálculo dos valores da remuneração variável nas diferentes Políticas de Remuneração do Banco.-----



-----Para este efeito, cumpre à Comissão de Nomeações e Remunerações (CNR), definir e rever anualmente os princípios enquadramentos da política de remuneração dos MOAF e propor, em conjunto com o Conselho de Remunerações e Previdência, tal política para aprovação à Assembleia Geral de Acionistas do Banco.-----

-----Cumpre à Comissão de Avaliação de Riscos (CAvR) examinar se os incentivos estabelecidos na política de remuneração dos MOAFs têm em consideração o risco, o capital, a liquidez e as expectativas quanto aos resultados em cada momento.-----

-----Sempre que a CNR não integre pelo menos um membro da CAvR, deverá ser por esta indicado um seu representante para participar nas reuniões da CNR que tenham a Política de Remuneração na agenda.-----

-----Para a elaboração da proposta de Política de Remuneração e supervisão da sua implementação a CNR deve consultar CRP e obter contributos das diferentes áreas de gestão do BCP, das quais se salientam as seguintes:-----

-----a) Risco, que deve ser envolvida para assegurar que não são excedidos limites em termos de risco, fundos próprios totais e liquidez da instituição, contribuindo para a definição das medidas de implementação da remuneração variável em função do risco, nomeadamente medidas *ex ante* e *ex post*, e avaliar que a estrutura de remuneração variável está em linha com o perfil de risco e a cultura do **Grupo**;-----

-----b) Recursos Humanos, que deve contribuir para a elaboração e avaliação da Política de Remuneração, nomeadamente quanto à estrutura e níveis da remuneração e cálculo dos valores de RVA a atribuir, tendo em consideração os objetivos estratégicos e orçamentais, estratégias de retenção e condições de mercado;-----

-----c) Compliance, que deve analisar em que medida os princípios e práticas da Política de Remuneração podem afetar a capacidade de cumprimento pelo Grupo BCP da legislação, regulamentos, normativos, disposições internas e o respeito pela cultura da empresa, assim como a inexistência de conflitos de interesses, reportando ao CRP e à CNR qualquer situação anómala suscetível de colocar em risco ou de comprometer aquele cumprimento;-----

-----d) Auditoria Interna, que deve desenvolver mecanismos de validação/revisão anual independentes, do desenho da Política de Remuneração, sua implementação, cálculo e respetivos efeitos.-----

-----Na análise independente da implementação da Política de Remuneração, a CNR, com o apoio da Auditoria Interna, verificará a implementação e cumprimento das políticas e procedimentos de remuneração adotados e comunicará as suas conclusões ao CRP.-----

-----Na elaboração da proposta de Política de Remuneração, a CNR segue procedimentos claros, transparentes, que ficam documentados, sendo conservados os documentos relativos ao processo de elaboração dessa proposta e formulação das decisões, nomeadamente, em minutas de atas, relatórios e outros documentos relevantes.-----

-----A CNR pode recorrer à prestação de serviços de peritos e ao apoio de consultores externos independentes e qualificados, que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções e que permitam complementar e dar suporte ao desempenho da sua



atividade. -----

----- Considera-se essencial que a remuneração fixa represente uma parte suficientemente elevada da remuneração total, por forma a garantir o adequado equilíbrio entre as componentes fixas e variáveis da remuneração total. -----

----- A remuneração variável está alinhada com a estratégia definida para o Banco, assim como com os seus objetivos, valores e interesses de longo prazo. Desta forma, garante-se o desempenho sustentável e adaptado ao perfil de risco do Banco. -----

----- De acordo com estes princípios, a atribuição de remuneração variável está vinculada ao desempenho e à evolução sustentável dos resultados do Banco e adequação dos seus rácios de capital, assim como às condições de mercado e aos possíveis riscos, presentes e futuros, que possam afetar o negócio. Deste modo, garante-se um modelo sustentável financeiramente, não prejudicial para a instituição, para os depositantes, para os colaboradores, para os acionistas e demais stakeholders. -----

----- A remuneração do administrador responsável pelo Pelouro do Risco e Compliance reflete a necessidade de garantir maior independência face à *performance* do Banco, pelo que se devem privilegiar indicadores qualitativos bem como indicadores quantitativos relacionados com o cumprimento das regras comportamentais e prudenciais no cálculo da remuneração variável. -----

----- A definição de prazos de diferimento do pagamento da remuneração variável e o pagamento de parte significativa do seu valor em ações do Banco tem como objetivo contribuir para que o desempenho individual esteja alinhado com os objetivos de longo prazo e de sustentabilidade do Banco, adaptados ao seu perfil de risco. -----

----- Estão ainda previstos mecanismos de redução (*malus*) ou reversão (*clawback*) no todo ou em parte da remuneração variável, a fim de cumprir os requisitos legais e regulamentares, bem como observar as recomendações e orientações emitidas pelas entidades competentes. A faculdade de reduzir (*malus*), total ou parcialmente, o pagamento de remuneração diferida e cujo pagamento não seja ainda um direito adquirido, bem como de reverter, no todo ou em parte, remuneração variável paga ou cujo pagamento constitua um direito adquirido (*clawback*), fica limitada a eventos extremamente significativos, devidamente identificados, nas quais as pessoas abrangidas tenham tido uma participação direta. -----

----- A aplicação do mecanismo de reversão deve ser supletiva em relação ao mecanismo de redução; isto é, em caso de verificação de evento extremamente significativo, a aplicação do mecanismo de redução (*malus*) será prioritária e apenas quando esta seja esgotada e insuficiente ou estejam verificados outros critérios para a aplicação ao mecanismo de reversão (*clawback*) que resultam do enquadramento legal aplicável e das orientações da EBA, deverá ser considerado o recurso a este mecanismo -----

----- Artigo 1.º -----

----- (Objeto) -----

----- A presente Política estabelece as normas de atribuição das remunerações fixa anual, remuneração variável anual, remuneração variável de longo prazo e outros benefícios

atribuíveis aos membros dos órgãos sociais da Sociedade, incluindo o Regime de Reforma. -

-----Artigo 2.º-----

----- (Definições) -----

-----1- As seguintes expressões e siglas, quando utilizadas com a inicial em maiúscula, têm o seguinte significado: -----

- i) BCP, Banco ou Sociedade – Banco Comercial Português, S.A.-----
- ii) CAud – Comissão de Auditoria -----
- iii) CAVR – Comissão de Avaliação de Riscos -----
- iv) CEO – Presidente da Comissão Executiva-----
- v) CNR – Comissão de Nomeações e Remunerações -----
- vi) CRO – Chief Risk Officer-----
- vii) CRP – Conselho de Remunerações e Previdência-----
- viii) Documento Autónomo – Documento do qual constam, na primeira parte, os montantes concretos da remuneração dos diferentes membros dos órgãos sociais, aprovados pelo CRP, e na segunda, as fórmulas de calculo, indicadores ou índices a utilizar para efeitos da respetiva determinação, aprovados em deliberação conjunta da CNR e do CRP. -----
- ix) Grupo ou Grupo BCP – inclui a Sociedade e todas as sociedades comerciais em relação de domínio com a Sociedade, a Millenniumbcp Prestação de Serviços ACE, a Fundação Millenniumbcp e o Clube Millenniumbcp-----
- x) Período de Avaliação da RVA - período de 1 de janeiro a 31 de dezembro respetivamente de 2019, 2020 e 2021. -----
- xi) Período de Avaliação da RVLP - período de 1 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2021.-----
- xii) Preço de Atribuição da RVA - corresponde à média das cotações de fecho das ações da Sociedade registadas durante os dois meses anteriores ao início de cada período de avaliação da RVA. -----
- xiii) Preço de Atribuição da RVLP – corresponde à média das cotações de fecho das ações da Sociedade registadas durante os dois meses anteriores ao início do período de avaliação da RVLP.-----
- xiv) PSI20 – “portuguese stock index” – Índice PSI20, composto pelas empresas selecionadas, em cada momento, pelos órgãos competentes da Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A. -----
- xv) Complemento de Reforma – Regime de reforma complementar por velhice ou invalidez a cargo da Sociedade, previsto no artigo 17º dos Estatutos da Sociedade. -----
- xvi) RFA - remuneração fixa anual. -----
- xvii) RVA - remuneração variável anual.-----
- xviii) RVA Target – remuneração variável anual correspondente ao cumprimento a 100% dos objetivos quantitativos e qualitativos mencionados nos anexos aplicáveis. -----
- xix) RVLP - remuneração variável de longo prazo.-----
- xx) RVLP Target - remuneração variável de longo prazo correspondente ao

cumprimento a 100% dos objetivos mencionados nos anexos aplicáveis. -----

----- xxi) Stoxx Europe 600 Banks Index (SX7P) – Índice de ações composto por bancos europeus de grande dimensão. -----

----- xxii) TSR – “total shareholder return” (retorno global proporcionado aos acionistas), calculado através da equação seguinte, cujos dados são obtidos através de plataforma de informação de mercado independente e reconhecida (ex: Bloomberg ou Reuters): [(Média das cotações de fecho das ações durante os dois meses imediatamente anteriores ao final do período de avaliação – Média das cotações de fecho das ações durante os dois meses que precedem o início do período de avaliação) + Pagamento de dividendos por ação aos acionistas durante o referido período] / Média das cotações de fecho das ações durante os dois meses que precedem o início do período de avaliação, sendo as cotações ajustadas de forma a refletir os efeitos de aumentos de capital, incorporações de reservas ou operações análogas. Os dividendos a considerar são os que, por relação à data da aprovação, tiverem sido aprovados mais recentemente. -----

----- xxiii) Vogal - Membro da Comissão Executiva -----

----- xxiv) VP - Vice-Presidente da Comissão Executiva. -----

-----Capítulo I-----

-----Membros de Órgãos de Administração e Fiscalização da Sociedade-----

-----Artigo 3.º-----

------(Duração dos contratos e condições de cessação) -----

----- 1. A duração dos contratos dos membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização (MOAF) corresponde à duração do mandato para o qual os mesmos tiverem sido eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas ou, no caso de cooptação, ao período remanescente do mandato em curso. -----

----- 2. Caso algum membro pretenda cessar funções, denunciando o seu contrato, tal só produzirá efeitos no final do mês seguinte ao da comunicação de tal intenção, podendo o Conselho de Administração, com o parecer favorável da CAud, dispensar este pré-aviso, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização.-----

----- 3. O Conselho de Administração ou a CAud podem deliberar a denuncia do contrato de qualquer MOAF, sem necessidade de aviso prévio, devendo a indemnização a pagar no caso de cessação do contrato sem justa causa, corresponder às remunerações devidas até ao final do mandato, podendo o MOAF em causa renunciar à totalidade ou parte dessa indemnização. Caso a cessação do contrato se fundamentar em justa causa, não haverá lugar ao pagamento de indemnização.-----

-----Artigo 4.º-----

------(Remuneração fixa anual, remuneração variável e benefícios) -----

----- 1. A fixação das remunerações e benefícios dos Membros de Órgãos Sociais é da competência do CRP e, sendo fixados para o mandato, podem, em situações reconhecidamente excecionais, ser revistos pelo CRP no decurso do mesmo. -----

----- 2. Os membros da Comissão Executiva e os Administradores não executivos em

regime de exclusividade de funções têm ainda direito aos benefícios previstos no artigo 12.º.

-----Capítulo II-----

-----Membros da Mesa da Assembleia Geral-----

-----Artigo 5.º-----

----- (Remuneração fixa anual) -----

----- 1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral da Sociedade têm direito a uma remuneração fixa anual fixada pelo CRP, paga em quatro prestações trimestrais, e ao seguro de saúde para corpos sociais que em cada momento estiver contratado pelo Banco.-----

----- 2. A remuneração referida em 1. Fixada em cada momento consta do Documento Autónomo.-----

-----Capítulo III-----

-----Membros Não Executivos do Conselho de Administração-----

-----Artigo 6.º-----

----- (Remuneração fixa anual) -----

----- 1. Os membros não executivos do Conselho de Administração da Sociedade têm direito a uma remuneração fixa anual, paga em 12 prestações mensais, e ao seguro de saúde que em cada momento estiver contratado pelo Banco para os seus Colaboradores e Administradores Executivos.-----

----- 2. A remuneração referida em 1. fixada em cada momento consta do Documento Autónomo.-----

----- 3. O CRP poderá, a solicitação do próprio, deliberar não atribuir remuneração a membro(s) não executivo(s) do Conselho de Administração da Sociedade que estejam relacionados com acionistas detentores de participação qualificada.-----

-----Capítulo IV-----

-----Membros Executivos do Conselho de Administração-----

-----Artigo 7.º-----

----- (Remuneração fixa anual) -----

----- 1. Os membros da Comissão Executiva têm direito a uma remuneração fixa anual, paga em 14 prestações mensais e constante do Documento Autónomo.-----

----- 2. O Complemento de Reforma por velhice ou invalidez a que se refere o artigo 13º não tem carácter discricionário, pelo que constitui remuneração fixa.-----

-----Artigo 8.º-----

----- (Remuneração variável) -----

----- 1. Os membros da Comissão Executiva podem também auferir uma remuneração variável, composta por uma componente atribuída por referência ao exercício a que respeita (RVA) e por uma componente de longo prazo (RVLP), atribuída por referência à totalidade do mandato.-----

----- 2. A atribuição e fixação da RVA e RVLP é da competência do CRP sob proposta da CNR, obtido o parecer da CAvR nas matérias da sua competência para efeito do previsto nos Princípios Base supra.-----



- 3. O processo de cálculo da RVA e RVLP, com vista à sua posterior aprovação, deve estar concluído até ao final do mês de março, devendo para este processo, ser tido em conta também o valor da Remuneração Variável Anual a atribuir aos Colaboradores do Banco. ---
- 4. A remuneração variável, tanto a componente anual como a de longo prazo, poderá não ser atribuída em casos excecionais, ou ser postecipada a título condicional, nomeadamente se, após ouvidas a CAud e a CAvR, se verificar qualquer uma das seguintes situações: (i) não existir base sólida de fundos próprios; (ii) a sua atribuição limitar indevidamente a capacidade da Sociedade de reforçar os seus capitais próprios; ou (iii) se verificar que tal atribuição não está em conformidade com a legislação, regulamentos ou orientações aplicáveis. -----
- 5. A soma das parcelas da remuneração variável anual e plurianual dos diversos administradores, devida em cada ano, não pode exceder, no seu conjunto, o montante que estiver fixado nos estatutos do Banco. -----
- 6. A atribuição da remuneração variável está dependente da evolução positiva do valor dos fundos próprios na perspetiva prudencial (valor de capital para efeitos de cálculo do CET1 do Grupo), podendo, por decisão do CRP, e ouvidas a CNR e a CAvR, não ser consideradas operações extraordinárias que, pela sua dimensão e/ou impacto, afetem o capital. -----
- 7. Não pode ser concedida remuneração variável garantida, exceto aquando da contratação de um novo administrador executivo, e, nesse caso, apenas no primeiro ano de exercício de funções, e só será atribuída pelo CRP se, ouvidos a CAud, e a CAvR e, se verificar a existência de uma base de capital sólida e forte da Sociedade. -----
- 8. Apenas para efeitos de cálculo da remuneração variável atribuível, não se consideram como RFA os montantes correspondentes ao Regime Complementar de Reforma. -----
- 9. A componente variável da remuneração está associada ao desempenho, pelo que o seu valor total pode variar entre zero, caso o grau de consecução dos objetivos fique abaixo do mínimo definido, e um máximo que poderá, em cada ano e com respeito pelas condições previstas neste documento e na lei, atingir o dobro da RFA. -----
- 10. A RVA será paga 50% em numerário e 50% em ações do BCP, quer na componente diferida, quer na não diferida. -----
- 11. Salvo se expressamente solicitado pelo administrador beneficiário, o número de ações a entregar para cumprimento do disposto no número anterior será o que corresponder ao montante a pagar em ações líquido de IRS. -----
- 12. A cada beneficiário não pode, em caso algum, ser atribuída uma remuneração variável que, após conversão do número de ações (avaliadas ao preço de atribuição) totalize um valor superior a 200% da respetiva RFA, quer em ano em que exista só RVA, quer em anos em que coexistam RVA e RVLP. -----
- 13. Sempre que a remuneração variável, calculada nos termos do número anterior, ultrapasse a componente do valor da RFA, o montante que ultrapasse a RFA só será devido na medida em que seja inferior a 200% da respetiva RFA e só poderá ser pago depois de aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas (nos termos previstos no artigo 115.º-F do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras), por proposta do CRP, ouvidas a CNR,

a CAvR, o Risk Officer e o Compliance Officer. -----

----- 14. A definição dos indicadores quantitativos é da competência da CNR, ouvida a CAvR, e é realizada com base nos objetivos estratégicos do Banco, sendo também considerados como parte integrante do processo de definição os indicadores chave de risco, por forma a garantir um alinhamento do perfil de risco dos membros executivos do conselho de administração com o nível de risco tolerável pelo Banco. -----

----- 15. A remuneração variável do CRO privilegia indicadores qualitativos e quantitativos relacionados com o cumprimento das regras prudenciais e comportamentais, bem como a evolução do perfil de risco do Banco. -----

----- 16. Tal como previsto no n.º 15 do artigo 115.º-E do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, não podem ser utilizados quaisquer mecanismos de cobertura de risco tendentes a atenuar os efeitos de alinhamento pelo risco inerentes às modalidades de remuneração, nem paga remuneração variável por intermédio de entidades instrumentais ou outros métodos com efeito equivalente. -----

----- Artigo 9.º -----

----- (Remuneração variável anual) -----

----- 1. A atribuição RVA, está dependente da verificação de uma média ponderada igual ou superior a 80% do grau de consecução dos KPIs Corporativos fixados relativos ao desempenho global do Banco, que constam do Documento Autónomo. -----

----- 2. O valor global da Remuneração Variável Anual a ser atribuída está sujeito a um valor máximo (Bónus-Pool), calculado nos termos definidos no Documento Autónomo, não podendo o seu valor global exceder 1,00% dos resultados líquidos do ano a que a RVA se refere. Caso o somatório das remunerações variáveis anuais individuais calculadas seja superior ao valor máximo calculado, será aplicado um fator de ajustamento aos valores individuais calculados, por forma a que o seu somatório não ultrapasse o valor máximo calculado. -----

----- 3. A RVA individual tem em conta os seguintes valores (sem prejuízo do disposto nos n.ºs 11 e 12 do artigo 8.º): -----

----- i) RVA Target - 42% da respetiva RFA (correspondente a 60% do somatório da RVA Target e RVLP Target); -----

----- ii) Valor máximo da RVA atribuível – 63% da respetiva RFA. -----

----- 4. O CRP, em articulação com a CNR, ouvida a CAvR e a CAud, poderá – mediante fundamentação escrita registada em ata - ajustar os valores da RVA decorrentes da aplicação das percentagens previstas no número anterior, assim com um fator de ajustamento ao valor global da remuneração variável anual previsto no número 2, com um mínimo de – 25% e um máximo de +25% , nomeadamente para fazer face a eventuais riscos, atuais ou futuros, custo dos fundos próprios e liquidez necessários ao Grupo BCP, ou ainda, para refletir fatores excecionais que afetem o desempenho do Banco ou para contribuir para a coesão do Órgão.--

----- 5. Quando o fator de ajustamento implicar uma variação positiva ou negativa igual ou superior a 12,5%, ou seja 50% do indicado no número 4 supra, terá de ser objeto de

fundamentação escrita. -----  
----- 6. O cálculo do montante da RVA tem por base os resultados da avaliação do desempenho para o Período de Avaliação da RVA em causa, e resulta da soma de duas componentes autónomas e independentes: -----  
----- i) 80% do montante decorre da avaliação do grau de cumprimento dos objetivos quantitativos (KPIs corporativos); -----  
----- ii) 20% do montante decorre da avaliação de desempenho de cada administrador relativamente aos objetivos qualitativos. -----  
----- 7. Os KPIs corporativos são definidos cada ano pela CNR, ouvido o CRP, com base no Plano de Negócio ou Orçamento do período respetivo aprovados previamente pelo Conselho de Administração, e constarão do Documento Autónomo. -----  
----- 8. Os KPIs referidos no número anterior deverão estar alinhados com os objetivos do Plano Estratégico e ter em conta o apetite de risco definido pelo Banco e os planos de liquidez e capital, sendo definidos KPIs relativos ao desempenho global do Banco e KPIs diferenciados para cada administrador, ajustados às respetivas áreas de responsabilidade. -----  
----- 9. Os valores dos KPIs corporativos definidos para cada ano constarão do Documento Autónomo. -----  
----- 10. Os cálculos dos valores da RVA serão efetuados pela Direção do Banco responsável pelo planeamento e controlo de gestão, e serão auditados pela Direção de Auditoria Interna podendo, por deliberação do CRP, tais cálculos ser validados por entidade externa independente -----  
----- 11. A atribuição da RVA depende do desempenho registado quanto a cada KPI corporativo, sendo calculada do seguinte modo (sem prejuízo do disposto nos n.ºs 10 e 11 do artigo 8.º -----  
----- i) Se o desempenho registado cumprir em menos de 80% o KPI fixado, não há lugar à atribuição de RVA relativamente a esse mesmo objetivo quantitativo; -----  
----- ii) Se o desempenho registado se situar entre 80% e 90% do KPI fixado, é devido o valor situado no intervalo de 70% a 80% da RVA Target desse objetivo conforme consta do Documento Autónomo; -----  
----- iii) Se o desempenho registado se situar entre 90% e 110% do KPI fixado, é devido o valor situado no intervalo de 80% a 120% da RVA Target desse objetivo, conforme consta Documento Autónomo; -----  
----- iv) Se o desempenho registado se situar entre 110% e 150% do KPI fixado, é devido o valor situado no intervalo de 120% a 150% da RVA Target desse objetivo, conforme consta do Documento Autónomo; -----  
----- v) Se o desempenho registado cumprir 150% ou mais do objetivo fixado, é devido o valor correspondente a 150% da RVA Target desse objetivo, conforme consta do Documento Autónomo. -----  
----- 12. A RVA devida a cada membro executivo, em virtude dos KPIs corporativos, resulta da seguinte equação: percentagem da RVA Target em função do desempenho, de acordo



com o disposto no n.º 8, multiplicada por 80%.-----

----- 13. A avaliação qualitativa dos membros da Comissão Executiva será da responsabilidade da CNR, ouvidos o Presidente e Vice-Presidentes não executivos do Conselho de Administração e o Presidente da Comissão Executiva, que apenas se pronunciará relativamente aos restantes membros da Comissão Executiva.-----

----- 14. A avaliação anual ponderada dos objetivos qualitativos será mensurável e apurada de acordo com uma grelha/questionário de avaliação aprovado pela CNR, ouvido o CRP, o Compliance Officer e o Diretor de Recursos Humanos.-----

----- 15. O desempenho global dos objetivos qualitativos resulta da média ponderada dos objetivos constantes do Documento Autónomo (arredondado a uma casa decimal), com o peso referido no n.º 3 ii) do presente artigo e de acordo com os seguintes parâmetros:-----

----- i) Se o desempenho global registado for inferior a nível 2 (“Algo abaixo do Esperado”), não é calculado qualquer acréscimo à RVA, a este título;-----

----- ii) Se o desempenho global registado se situar entre o nível 2 (“Abaixo do Esperado”) e nível 3 (“De Acordo com o Esperado”), é devido o valor situado no intervalo de 60% e 100% da RVA Target desse objetivo conforme consta do Documento Autónomo;-----

----- iii) Se o desempenho global registado se situar entre o nível 3 (“De Acordo com o Esperado”) e o nível 4 (“Acima do Esperado”), é devido o valor situado no intervalo de 100% a 130% da RVA Target desse objetivo conforme consta do Documento Autónomo;-----

----- 16. A componente não diferida da RVA deverá ser paga no mês subsequente à data de aprovação de contas pela Assembleia Geral Anual (“Data de Pagamento da RVA”).-----

----- 17. Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 10 e 11 do artigo 8.º, a RVA será diferida em 40% ao longo de um período de 5 anos, sendo pago um quinto da mesma em cada ano, na Data de Pagamento da RVA, com o pagamento a ser feito 50% em numerário e 50% em ações da Sociedade, quer na componente diferida, quer na não diferida. No caso de a RVA ser igual ou superior a dois terços da RFA de cada membro, 60% do montante deve ser pago de forma diferida.-----

----- 18. O número de ações da Sociedade a atribuir a cada administrador executivo resulta do quociente entre o valor da RVA apurado após avaliação de desempenho, e o Preço de Atribuição da RVA.-----

----- 19. As ações da Sociedade atribuídas a título de RVA, nos termos do nº 16 supra, estão sujeitas a uma política de retenção por um período de um ano a contar da respetiva Data de Pagamento da RVA, pelo que o administrador executivo não as poderá vender durante o decurso dos 12 meses seguintes à sua entrega, salvo o disposto no número seguinte.-----

----- 20. O administrador executivo pode vender ou onerar as ações em montante necessário à cobertura da totalidade de impostos e contribuições a pagar decorrentes da atribuição das ações. Em alternativa o administrador poderá optar pelo regime de “sell-to-cover”, através do qual o número de ações que lhe serão entregues já será deduzido do número de ações cuja venda seja necessária para pagamento dos impostos e contribuições correspondentes ao valor total das ações atribuídas.-----

-----21. Caso o membro da Comissão Executiva não seja eleito para novo mandato, mantém-se o regime de indisponibilidade previsto no n.º 17 supra. -----

-----22. Em caso de cessação de funções do membro da Comissão Executiva, por qualquer causa, com exceção de destituição por justa causa, após o fim do período de avaliação, mas antes do pagamento da RVA, haverá lugar ao pagamento de RVA por inteiro correspondente àquele período de avaliação, com respeito pelos períodos de deferimento e composição (numerário ou ações). -----

-----23. O pagamento da RVA correspondente a período de avaliação em que ocorra a cessação de funções do membro da Comissão Executiva não será devido, exceto se a mesma cessação decorrer por mútuo acordo, reforma, morte, invalidez ou em qualquer outro caso de termo do mandato por causa não imputável ou alheia ao membro da Comissão Executiva, designadamente alteração do controlo da Sociedade, entre outras, na sequência de OPA, casos em que haverá lugar a uma proposta de atribuição do RVA *pro-rata temporis*, - após deliberação pelo CRP, ouvida a CNR -, sendo que o valor máximo da indemnização deve considerar a média da RVA dos últimos 3 anos, ou um número menor de anos no caso do administrador ter estado em funções um período inferior a 3 anos. -----

-----24. Caso um novo administrador não executivo inicie as suas funções a meio do mandato tem direito ao “pro-rata temporis” da RVA e da RVLP. -----

-----Artigo 10.º-----  
----- (Remuneração variável de longo prazo) -----

-----1. A remuneração variável de longo prazo (“RVLP”) é paga exclusivamente através da atribuição de ações da Sociedade, tendo em conta os seguintes valores de referência (“Target”) e limites máximos (sem prejuízo do disposto nos n.ºs 10 e 11 do artigo 7º):-----

-----i) RVLP Target – 28% da respetiva RFA do período de avaliação da RVLP (correspondente a 40% do somatório da RVA Target e RVLP Target);-----

-----ii) Valor máximo da RVLP – 42% da respetiva RFA do período de avaliação da RVLP.-----

-----2. A CNR, ouvidos o CRP, a Comissão de Avaliação de Riscos e a Comissão de Auditoria, poderá aplicar um fator de ajustamento das percentagens previstas no número anterior, com um mínimo de -25% e um máximo de +25%, nomeadamente para fazer face a eventuais riscos, atuais ou futuros, custo dos fundos próprios e liquidez necessários ao Grupo BCP, como também para refletir desempenhos excecionais do Banco. -----

-----3. Quando o fator de ajustamento implicar uma variação positiva ou negativa igual ou superior a 12,5%, ou seja 50% do indicado no número 2 supra, terá de ser objeto de fundamentação escrita. -----

-----4. O cálculo do número de ações correspondentes à RVLP a atribuir tem por base os resultados da avaliação de desempenho durante o Período de Avaliação da RVLP, e é aferida nos termos do Documento Autónomo. -----

-----5. A atribuição da RVLP relativa ao desempenho previsto no número anterior depende do grau de cumprimento dos objetivos a 31 de dezembro de 2021 que constam do Documento

Autónomo. -----

-----6. As componentes de avaliação de desempenho são de caráter quantitativo e são fixados pela CNR, ouvido o CRP, e vertidos no Documento Autónomo. -----

-----7. No caso de haver uma operação que altere o perímetro do BCP com impacto relevante, e o Conselho de Administração aprove a alteração dos objetivos do Plano Estratégico, as componentes de avaliação deverão ser revistas em conformidade pela CNR, ouvido o CRP. -----

-----8. A RVLP deverá ser paga no mês subsequente à data de aprovação de contas pela Assembleia Geral de Acionistas (“Data de Pagamento da RVLP”), mediante a atribuição de ações da Sociedade de acordo com os termos e condições previstos na Política. -----

-----9. Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 10 e 11 do artigo 8.º, a RVLP será diferida em 40% ao longo de um período de 3 anos sendo paga um terço em cada ano, na Data de Pagamento da RVLP. No caso de a RVLP ser, em relação a cada membro, igual ou superior a dois terços das RFAs devidas no Período de Avaliação da RVLP, o montante deferido corresponderá a 60%. -----

----- 10. O número de ações a atribuir a cada administrador executivo resulta do quociente entre o valor da RVLP apurado após avaliação de desempenho e o Preço de Atribuição da RVLP.-----

----- 11. O pagamento da RVLP exige o exercício integral do mandato ou do período remanescente do mesmo para o qual o membro executivo tiver sido nomeado, salvo em situações de saída por mútuo acordo, reforma, morte, invalidez ou em qualquer outro caso de termo antecipado do mandato por causa não imputável ou alheia ao membro da Comissão Executiva, designadamente alteração do controlo da Sociedade, entre outras, na sequência de OPA, casos em que haverá lugar a uma proposta de atribuição do RVLP *pro rata temporis*, após deliberação pelo CRP, ouvida a CNR, no termo do prazo do Período de Avaliação da RVLP.-----

----- 12. Em caso de saída do membro da Comissão Executiva, por qualquer causa, com exceção de destituição por justa causa, após o fim do período de avaliação, mas antes do pagamento da RVLP, haverá lugar ao seu pagamento, por inteiro, correspondente àquele período de avaliação, com respeito pelos limites e períodos de deferimento e composição (numerário ou ações) previstos na regulamentação aplicável. -----

----- 13. As ações da Sociedade atribuídas a título de RVLP estão sujeitas a uma política de retenção por um período de um ano a contar da Data de Pagamento da RVLP (referido no ponto 8), pelo que, durante o decurso dos 12 meses seguintes à sua entrega, o administrador não as pode vender, salvo o disposto no número seguinte. -----

----- 14. O beneficiário pode vender ou onerar as ações em montante necessário à cobertura da totalidade de impostos e contribuições a pagar decorrentes da atribuição das ações. Em alternativa o administrador poderá optar pelo regime de “sell-to-cover”, através do qual o número de ações que lhe serão entregues já será deduzido do número de ações cuja venda seja necessária para pagamento dos impostos e contribuições correspondentes ao valor total das ações atribuídas.-----

----- 15. Caso o membro da Comissão Executiva não seja eleito para novo mandato, mantém-se o regime de indisponibilidade previsto no n.º 13 supra. -----

----- 16. Não obstante o disposto neste Artigo 9.º, a determinação do montante final da RVLP terá em conta o montante da RVA e as limitações previstas nos n.ºs 11 e 12 do artigo 7.º.-----

-----Artigo 11.º-----

----- (Cessação de funções antes do termo do mandato) -----

----- 1. O Administrador que cesse funções antes do termo do mandato sem ser com fundamento em renúncia ou destituição com justa causa, terá direito a uma indemnização a calcular pela CNR, e a deliberar pelo CRP ouvida a Comissão de Avaliação de Riscos. -----

----- 2. A indemnização a atribuir em respeito pelo disposto no número anterior não é qualificável como remuneração fixa, devendo o seu pagamento estar sujeito à subscrição de um compromisso de não concorrência, por período correspondente ao termo do mandato em curso na data da destituição.-----

----- 3. Os montantes a atribuir em respeito pelo disposto do número um não poderão ultrapassar a remuneração fixa global que seria devida até ao termo do mandato, acrescida, no caso dos Administradores executivos, de um valor correspondente à média das RVA que lhe tenham sido atribuídas nos anos em que tiver estado em funções no mandato em que as cessar. -----

-----Artigo 12.º-----

----- (Cláusulas malus e clawback) -----

----- 1. A totalidade da remuneração variável, independentemente de já se terem constituído, ou não, direitos adquiridos, está sujeita a mecanismos de redução ou reversão sempre que se comprove que o administrador executivo, com dolo ou negligência grave, participou ou foi responsável por uma atuação que resultou em perdas significativas para o Grupo ou deixou de cumprir critérios de adequação e idoneidade até à data do último pagamento da remuneração variável no caso do mecanismo de redução e até 3 anos após pagamento da remuneração diferida no caso do mecanismo de reversão.-----

----- 2. A faculdade de reduzir (malus), total ou parcialmente, o pagamento de remuneração diferida e cujo pagamento não seja ainda um direito adquirido, bem como da devolução da remuneração variável paga, cujo pagamento constitua um direito adquirido (*claw-back*), fica limitada a eventos significativos, devidamente identificados, nas quais as pessoas abrangidas tenham tido, com dolo ou negligência grave, uma participação ativa. -----

----- 3. A redução ou reversão da remuneração variável devem estar sempre relacionados com o desempenho ou o risco, devendo dar resposta aos resultados efetivos dos riscos ou a alterações a riscos persistentes do Grupo, do Banco ou das áreas de especial responsabilidade do administrador executivo em causa, não devendo basear-se no montante de dividendos pagos ou na evolução do preço das ações. -----

----- 4. A aplicação do mecanismo de reversão deve ser supletiva em relação ao mecanismo de redução; isto é, em caso de verificação de evento significativo, a aplicação do mecanismo

de redução (malus) será prioritária e apenas quando esta seja esgotada, for insuficiente, ou decorrer da verificação de que o administrador contribuiu significativamente para que o desempenho financeiro do Grupo seja negativo ou para a aplicação de sanções regulatórias, ou ainda em caso de fraude ou outra conduta dolosa ou negligência grave que tenha provocado perdas significativas, deverá ser considerado o recurso ao mecanismo de reversão (claw-back).

-----5. Em qualquer circunstância, na aplicação de mecanismos de malus ou claw-back serão sempre atendidas e respeitadas as orientações da EBA (European Banking Authority) que em cada momento estiverem em vigor.-----

-----6. A verificação das situações descritas no presente artigo é da competência da CNR, devendo a sua aplicação ser decidida depois de ouvidos o CRP, a CAVR, a CAud e o Presidente do Conselho de Administração.-----

#### -----Artigo 13.º-----

##### ----- (Benefícios)-----

----- Os membros da Comissão Executiva e os Administradores não executivos em regime de exclusividade de funções beneficiam de: -----

----- i. Seguro de Saúde, telemóvel e cartão de crédito, em linha com o que é aplicado aos demais colaboradores do banco. -----

----- ii. Complemento de Reforma. -----

#### -----Artigo 14.º-----

##### ----- (Complemento de pensão de reforma por velhice ou invalidez) -----

----- 1. Os administradores beneficiam do regime de segurança social que, caso a caso, seja aplicável. -----

----- 2. Os administradores têm, ainda, o direito a um Complemento de Reforma, constituído através de contratos de seguro de capitalização do qual será beneficiário cada administrador. -----

----- 3. Por acordo com cada administrador, o contrato de seguro de capitalização pode ser substituído por contribuições para fundos de pensões de contribuição definida. -----

----- 4. O montante anual das contribuições do Banco no âmbito dos dois números anteriores é fixado pelo CRP, ouvida a CNR. -----

----- 5. A contribuição anual do Banco para o plano estabelecido no número anterior é igual ao valor, antes de quaisquer deduções de imposto sobre o rendimento de pessoas singulares a que houver lugar, correspondente a 20% da remuneração fixa líquida anual definida em cada momento pelo CRP. -----

----- 6. O Banco não assume encargos adicionais com os complementos de reforma, após a cessação das funções de cada administrador. -----

----- 7. A efetivação do direito ao complemento depende de o beneficiário passar à situação de reforma por velhice ou por invalidez, ao abrigo do regime de segurança social que lhe for aplicável. -----

----- 8. No momento da passagem à situação de reforma, o beneficiário pode optar pela remição do capital se e na medida em que o contrato subjacente à alternativa por si escolhida

o permitir.-----  
-----9. Em caso de morte antes da passagem à situação de reforma, mantém-se o direito ao reembolso do capital acumulado, o qual segue os dispositivos contratuais ou legais aplicáveis.-----

-----Artigo 15.º-----  
------(Benefícios discricionários de pensão)-----  
-----Não está prevista a atribuição de benefícios discricionários de pensão baseados no desempenho do Banco ou no desempenho individual, ou em quaisquer outros fatores de natureza discricionária, podendo, contudo, a Assembleia Geral aprovar a atribuição de uma contribuição extraordinária nos termos do n.º 6 do artigo 13.º supra.-----

-----Artigo 16.º-----  
------(Remuneração recebida no desempenho de outras funções relacionadas com o BCP)-----  
-----1. Tendo presente que a remuneração dos membros executivos do Conselho de Administração, bem como dos membros não executivos em regime de exclusividade de funções, visa compensar atividades que desenvolvem no BCP diretamente, bem como em sociedades em este relacionadas (designadamente sociedades em relação de domínio ou de grupo com o BCP), ou órgãos sociais para os quais tenham sido nomeados por indicação ou em representação do Banco, o valor líquido das remunerações auferidas anualmente por tais funções por cada membro executivo do Conselho de Administração e cada membro não executivo em regime de exclusividade de funções, será deduzido ao respetivo valor da RFA.-  
-----2. É obrigação, e da responsabilidade de cada membro do Conselho de Administração, a comunicação das compensações adicionais que tenha auferido, para efeitos do procedimento atrás estabelecido.-----

-----Artigo 17.º-----  
------(Seguros)-----  
-----1. Os Administradores estão obrigados a contratar um seguro de caução em respeito pelo artigo 396.º do Código das Sociedades Comerciais.-----  
-----2. Para além do acima descrito, o Banco contrata um seguro Directors & Officers de acordo com as práticas do mercado.”-----

-----ANEXO II-----  
-----À ATA N.º 56-----  
-----DO LIVRO DE ATAS DA ASSEMBLEIA GERAL DO-----  
-----BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.-----  
-----“ANEXO À PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 5 DA ORDEM DE TRABALHOS:-----  
-----Avaliação sobre divulgações sobre as remunerações, apresentadas em capítulo autónomo no relatório de governo da Sociedade e política de remuneração (incluindo a política de remuneração do grupo financeiro)-----  
-----À-----  
-----Assembleia Geral-----  
-----Conselho de Administração-----

----- Comissão de Auditoria do -----  
----- Banco Comercial Português, S.A. -----  
----- 1. No âmbito das competências da Comissão de Nomeações e Remunerações ('CNR')  
é desenvolvido um conjunto de atividades e é apreciado um conjunto de documentos  
relacionados com o sistema de governo e controlo interno do Banco Comercial Português, S.A.  
(‘BCP’ ou ‘Banco’) e, especificamente, com a política de remunerações, a forma como a  
mesma é aplicada e a sua correta divulgação. -----  
----- 2. De acordo com as competências atribuídas pelo Conselho de Administração do  
BCP é da responsabilidade da CNR: -----  
----- a. Efetuar uma avaliação da implementação da política de remuneração, tendo como  
objetivo a verificação do cumprimento das políticas e procedimentos de remuneração adotados  
pelo órgão societário competente, apresentando as medidas identificadas para correção de  
eventuais deficiências detetadas, nos termos do disposto no Artigo 115.º -C n.º 6 do Regime  
Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e no Artigo 44.º do Aviso n.º 3/2020  
do Banco de Portugal; -----  
----- b. Efetuar uma avaliação da consistência das práticas remuneratórias das filiais no  
exterior e dos estabelecimentos *off-shore*, em especial do seu impacto sobre a gestão de riscos,  
com especial enfoque nos riscos de capital e de liquidez, nos termos do disposto no Artigo 53.º  
do Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal; -----  
----- c. Apreciar a razoabilidade das divulgações sobre as remunerações, apresentadas em  
capítulo autónomo no Relatório de Governo da Sociedade. -----  
----- 3. Nessa base, preparámos esta declaração que tem como objetivo descrever as  
atividades e conclusões da CNR relativamente a estas matérias, de forma a cumprir com os  
requisitos definidos no número anterior. -----  
----- 4. No âmbito das nossas competências e do desenvolvimento da atividade,  
destacamos as seguintes iniciativas levadas a cabo durante o período entre 1 de janeiro de 2020  
e a data da elaboração do presente relatório, que em nosso entendimento contribuíram para o  
cumprimento dos aspetos apresentados no parágrafo 2, acima: -----  
----- a. Ouvimos a Direção de Recursos Humanos do Banco especificamente sobre o tema  
da existência de políticas específicas relativas a recrutamento e seleção, avaliação de  
desempenho, promoção e gestão de carreiras, remuneração, formação e desenvolvimento de  
competências; -----  
----- b. Revimos a Política de Remuneração dos membros dos órgãos de administração e  
de fiscalização e titulares de funções essenciais e demais colaboradores e respetivo regimento  
de execução, observando os interesses de longo prazo dos acionistas, dos investidores e de  
outros interessados, bem como uma adequada gestão dos riscos de capital e de liquidez; -----  
----- c. Aprovámos, sob proposta da Comissão Executiva, as decisões que, no período em  
causa, foram tomadas relativamente a qualquer tipo de remuneração dos elementos chave da  
gestão (Diretores Coordenadores) incluindo os responsáveis pela assunção de riscos e pelas  
funções de controlo; -----



- d. Confirmámos a independência dos colaboradores responsáveis pela assunção de riscos e funções de controlo, em relação às áreas que controlam, incluindo os poderes que lhe são atribuídos, ação que foi complementada com a análise promovida por entidade externa independente; -----
- e. Verificámos a implementação e cumprimento das políticas e procedimentos de remuneração adotados pelo órgão societário competente; tendo obtido Relatório de conclusões factuais de entidade externa independente; -----
- f. Diligenciámos no sentido de promover a coerência da política global de remuneração do Grupo incluindo ao nível das subsidiárias no estrangeiro tendo o Conselho de Administração aprovado nesse sentido a revisão do Código de Grupo respetivo em outubro de 2020 e abril de 2021; -----
- g. Recebemos do *Risk Office* e do *Compliance Office*, um relatório de avaliação de alto de nível da consistência das práticas remuneratórias das filiais no exterior, em observância dos aspetos requeridos pelo Código de Grupo respetivo, e do seu impacto em termos de risco, em especial sobre os riscos de capital e de liquidez, que conclui pela ausência de impactos a este nível, conclusões que foram acolhidas por esta Comissão; -----
- h. Validámos junto da DRH que o processo de avaliação individual de desempenho de colaboradores, utilizado na definição da componente variável da remuneração, é transparente e comunicado aos colaboradores no primeiro trimestre do exercício;-----
- i. Recebemos da DRH informação sobre a variação anual da remuneração, do desempenho da sociedade e da remuneração média dos trabalhadores em termos equivalentes a tempo inteiro na sociedade durante os últimos 5 exercícios.-----
- 5. Com base no trabalho desenvolvido e nas evidências recolhidas relativamente aos procedimentos acima descritos concluímos, que:-----
- a. Estão a ser cumpridas as políticas e procedimentos de remuneração definidos pelo Conselho de Administração e que estão alinhados com as leis e normas aplicáveis, bem como com as boas práticas sobre esta matéria; -----
- b. Não foram identificados impactos materiais das práticas remuneratórias das filiais no exterior e dos estabelecimentos *off-shore*, sobre a gestão de riscos, com especial enfoque nos riscos de capital e de liquidez; -----
- c. As divulgações sobre as remunerações, apresentadas em capítulo autónomo no Relatório de Governo da Sociedade, estão de acordo com as boas práticas nesta matéria.-----
- 6. Sem prejuízo da conclusão referida no número anterior identificámos como principais aspetos de melhoria os seguintes:-----
- a. Diligenciar no sentido de os indicadores de desempenho de referência para cálculo de remuneração variável sejam comunicados aos Administradores e aos Colaboradores antes do início do período a que respeitam;-----
- b. Prosseguir a aproximação aos objetivos definidos para o equilíbrio de género;-----
- c. Continuar a desenvolver a Política de sucessão dos membros dos órgãos de Administração e fiscalização e dos titulares de funções essenciais;-----



-----d. Prosseguir com a análise das políticas de remuneração das subsidiárias, em ordem à promoção da sua coerência e alinhamento com o Código de Grupo respetivo; -----

-----e. Garantir a tempestividade da revisão dos diversos procedimentos e o acompanhamento das recomendações identificadas; -----

-----f. Reforçar a metodologia para avaliação periódica do impacto quantitativo das remunerações ao nível dos riscos, em coordenação com o Risk Office;-----

-----g. Garantir regularidade no acompanhamento da implementação das políticas de remuneração ao nível do Banco e do Grupo. -----

-----Porto Salvo, 21 de abril de 2021 -----

-----Comissão de Nomeações e Remunerações”-----

PRS 

APC 